

Aula 00

*TRF 1ª Região (Juiz Federal) Formação
Humanística - 2022 (Pré-Edital)*

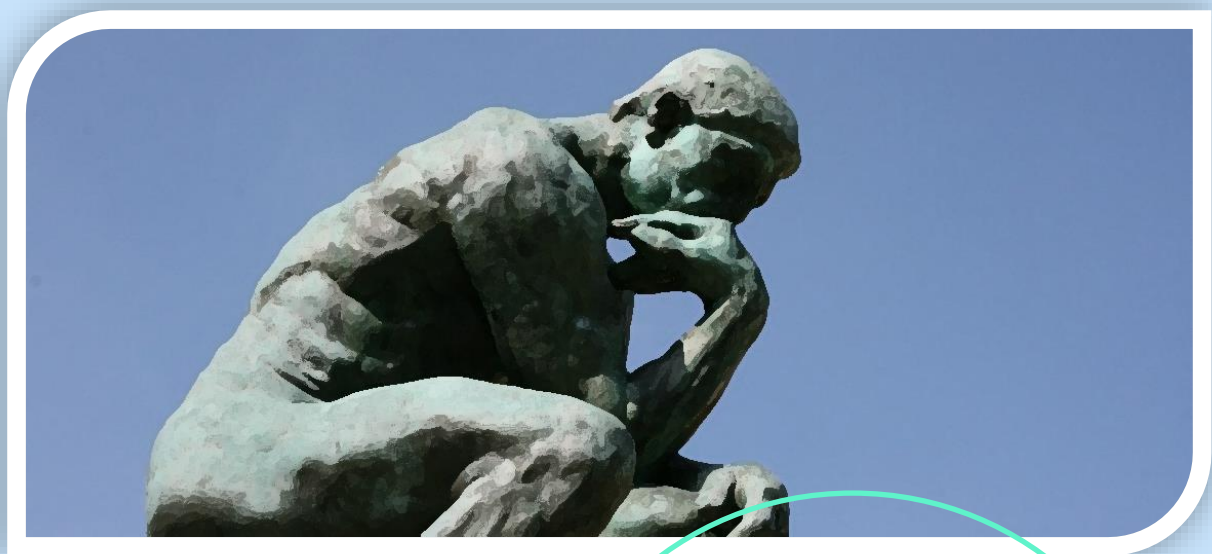
Autor:

**Equipe Materiais Carreiras
Jurídicas, Jean Vilbert**

15 de Dezembro de 2021

FILOSOFIA JURÍDICA

JUSTIÇA: CERTO X ERRADO



SUMÁRIO

1	Considerações Iniciais	3
2	Antiguidade	6
2.1	Pré-socráticos	6
2.2	Sofistas	7
2.3	Sócrates	8
2.4	Platão.....	10
2.5	Aristóteles	13
2.6	Epicuristas	19
2.7	Estoicistas	20
2.8	Ulpiano	21
3	Idade Média	21
3.1	Santos Agostinho.....	22
3.2	São Tomás de Aquino	23
4	Modernidade	26
4.1	Maquiavel.....	27
4.2	David Hume	27
4.3	Immanuel Kant	28
5	Contemporaneidade	36
5.1	Jeremy Bentham	37
5.2	John Stuart Mill	41
5.3	Karl Marx	44
5.4	John Rawls.....	47
5.5	Robert Nozick	56
6	Questões.....	60
6.1	Questões SEM comentários	61
6.2	Gabarito.....	66
6.3	Questões COM comentários	67
7	Resumo.....	73
8	Bibliografia	75
9	Considerações Finais	76



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Eu costumo brincar com amigos que não são da área do Direito: “você pode ser médico e curar mil pessoas, pode ser engenheiro e construir coisas incríveis, mas, no fim, tudo depende (se seremos felizes ou não) dos preceitos jurídicos (morais e éticos): não há vida saudável, não há cidade esplêndida que resista a uma ordem jurídica injusta. Considerando a vida como um pressuposto, justiça é o bem mais importante da humanidade”.

Não por acaso esse será o nosso assunto de hoje: **O QUE É JUSTIÇA?** O que é certo ou errado? O que é moral ou imoral? *Ixiii!* Aí mexeu em vespeiro! Tem medo de vespas/abelhas? Sejam mais apicultores. Em meio ao perigo, ao zumbido, aos ferrões voando para lá e para cá (prontos a nos espetar), vamos trabalhar aqui as relações entre Filosofia e Direito, notadamente essa questão essencial para vida política, social, religiosa e jurídica.

O legal da justiça é que ela passa longe de ser um tema da metafísica. É uma constante diária: um irmãozinho que toma o bico do outro; a colocação do nome, no trabalho escolar, daquele que em nada colaborou; a promoção dada àquele cara chato e convencido, mas que não é muito dado ao trabalho; a disputa pelo último bife entre quem comeu pouco e quem já comeu bastante; o acesso ao cargo público e às melhores universidades... tudo isso envolve justiça. Como fazemos para definir regras que estabeleçam o justo... o que é justo?

Você se importa com isso? Ou está nem aí para o que é justo ou injusto?

Quando mexem com o nosso assado, costumamos reagir bravamente, reclamando que somos injustiçados (exemplo: se nos tomam o último pedaço do bife e ficamos com fome porque comemos mais devagar, enquanto @ esganiçad@ à frente é uma máquina trituradora). Mas e no que se refere ao debate público, às questões sociais? A neutralidade diante de controvérsias públicas relevantes é rara e, quando presente, indica certa alienação ou mesmo apatia e omissão. É comum que, com ou sem fundamento, tenhamos opinião sobre o que é certo e errado, justo e injusto, bom ou mau.

Isso porque a **ideia de justiça NÃO se confunde** com o **sentimento do justo**. O **sentimento** é intuitivo, cultivado desde os primeiros anos de vida e ampliado pelos valores culturais, sociais, religiosos adquiridos com o passar do tempo. Já a **ideia** é fruto de profunda reflexão, em um raciocínio que conjuga a experiência com a razão. Esse é o âmbito principal da Filosofia Jurídica.

É certo que há quem tenha proposto que a ideia de justiça não pode ser abstrata e deveria ser tomada em cada caso concreto, de acordo com as contingências (algo pode ser justo em uma hipótese e injusto em outra) – o *intuicionismo* nega a viabilidade de existir um princípio geral de justiça, acreditando ser impossível estabelecer um critério norteador que possa valer para todos os casos. Mas adotamos aqui, desde logo, a crítica de John Rawls: se nos rendermos ao casuismo, será impossível definir objetivamente (com segurança) as intuições corretas das incorretas. Ao cabo, teremos não uma teoria sobre a justiça, mas, em todo e



qualquer caso, impressões pessoais (subjetivas) sobre o justo. Teremos menos filósofos e mais *palpiteiros* gerais de plantão.

Como não queremos isso, o que nos resta é dedicar-se com afinco a estudar as teorias de justiça que já foram propostas pelo pensamento jurídico-filosófico, até que possamos construir nosso entendimento sobre a ideia de justiça, que impactará decisivamente (de modo positivo) em nosso sentimento sobre o justo. Que assim seja!

NOÇÕES GERAIS DE JUSTIÇA

Ao abordarmos o tema justiça podemos tomá-la em três sentidos (nem a justiça escapa de classificações): (a) **amplíssimo** (mais que amplo) = a justiça está associada à ideia de santidade, de a reunião de todas as virtudes. É uma concepção intangível, pois sequer é possível delimitar todos os atos justos; (b) **amplo** (lato) = a justiça se liga com as virtudes necessárias para o convívio social (preocupada com a situação dos mais membros da sociedade); (c) **estrito** = a justiça consiste em dar a cada um o que lhe é devido, segundo um critério de igualdade.

É no sentido estrito de justiça que incluímos a atividade jurídica e administrativa, frente à resolução de conflitos sociais. A propósito, esmiuçando este sentido encontraremos os caracteres do nosso trabalho diário (como juristas).

“Dar a cada um...”

Podemos ver aqui a relação de alteridade e de pluralidade. Não há justiça de um homem só (perdido em uma ilha deserta, temos o homem e a natureza, nada mais). Para se falar em justiça precisamos ter ao menos dois homens.

“... o que lhe é devido”

Temos um débito social que deverá ser observado (o primeiro dever social é reconhecer e respeitar o próximo).

“...segundo um critério de igualdade”

Não se pode dar nem a mais, nem a menos – a justiça está na igualdade entre todos (têm os mesmos direitos).

Pode soar algo tolo, mas só com esse conhecimento já seremos capazes de responder com maior objetividade e profundidade “o que é justiça” – faremos melhor do que (por incrível que possa parecer) a maioria dos estudantes de Direito.

É certo que podemos avançar. Por exemplo: apesar da diversidade de abordagens, há algumas espécies de justiça tradicionalmente empregadas pela Filosofia do Direito: **justiça social**, **justiça distributiva** e **justiça comutativa** – trata-se da evolução do influente pensamento aristotélico (que veremos pormenorizadamente em capítulo específico), mas



não faz mal o adiantar desde logo, já que é a classificação largamente adotada (cobrada em provas e utilizada na prática).

A **JUSTIÇA COMUTATIVA** é a mais em “comum” (para alguns é a única que deveria existir), cujo foco recai sobre as relações interpessoais (por isso é também chamada de justiça corretiva), tendo como **objetivo corrigir situações sociais desequilibradas** (ex: por um ato ilícito em sentido amplo ou pelo não cumprimento de um contrato). É a partir dela que se fala em direito reparatorio (indenização).

Mas há, também, a **JUSTIÇA SOCIAL**, na qual se busca o bem da coletividade, observado o critério de igualdade material. O indivíduo deverá colaborar para o bem da coletividade (solidariedade), mediante a **colocação das virtudes pessoais em prol da realização do bem comum**. Exemplo: aquele que é inteligente deverá empregar seu dote natural para encontrar meios de melhorar a vida de todos (inventando algo); quem é rico deverá colaborar com quem precisa de oportunidades...

Por último, não podemos confundir essa espécie com a **JUSTIÇA DISTRIBUTIVA**. Na justiça social temos o indivíduo dedicado à construção do bem comum (em prol da coletividade); na justiça distributiva o caminho é inverso: a **sociedade organizada deve aplicar os recursos da coletividade para a melhoria da vida dos desfavorecidos**. É o que o Estado tenta fazer por suas políticas públicas.

Ok. Já sabemos minimamente o que é justiça (um conceito técnico simplificado), seus principais sentidos e classificações. Será que com isso já conseguiremos avaliar, diante de uma situação concreta, o que é justo ou injusto? Dificilmente. Aí está justamente a crítica ao modelo e o ponto de conflito entre as teorias que surgiriam no decorrer dos tempos: como dizer o que cabe de cada um? Em que medida e de que forma os bens sociais podem/devem ser distribuídos? Até que ponto o Estado pode obrigar os indivíduos a colaborar para o bem comum sem que essa pressão represente, ela mesma, uma injustiça?

Um dos grandes focos de concentração dos filósofos, portanto, é o critério a ser adotado para que possamos definir o que é justo ou injusto. A história do pensamento jurídico-filosófico apresenta uma variada gama de soluções a esse problema, mas é possível (com algum esforço simplificador) agrupar as propostas em grandes grupos (ideias-base).

Para uma primeira leva de autores a justiça tem como fundamento a **igualdade**. Aqui encontramos a ideia prevalente entre os antigos (gregos, em especial Aristóteles) e contemporâneos (paradigma atual, muito em razão de John Rawls). Para quem assim entende, a justiça é alcançada quando há igualdade entre os homens, o que exige remediar as desigualdades naturais (de força e inteligência, por exemplo) com recursos sociais (ações políticas). A justiça demanda a distribuição de bens para aqueles que, por uma causa ou outra, obtiveram menor sucesso por suas próprias pernas.

Para outros, justiça é **ordem**. Não é por outra razão que o homem aceita as restrições da sociedade: saímos de um modelo de anarquia (estado da natureza) e buscamos a salvaguarda dos direitos (em especial a vida) por meio da sociedade civil. Essa concepção é clara em Thomas Hobbes e nos primeiros autores contratualistas. Cabe ao homem, com a paz



conquistada e garantida pelo Estado, virar-se o resto. A justiça é a manutenção da tranquilidade social.

E ainda quem entenda que justiça é **liberdade**. Um dos principais defensores dessa ideia é Immanuel Kant. A função do direito é limitar liberdades individuais para garantir a liberdade universal (de todos, igualmente). Haverá injustiça sempre que a liberdade de uma pessoa for atingida pelo arbítrio de outrem. Garantido a todos um mesmo conjunto de liberdades (universalização), haverá justiça.

Assim até parece fácil. É só escolher um modelo e seguir sem nem olhar para trás, não é? Adotemos logo a igualdade e pronto (é um ideal tão bonito!). Acontece que as coisas não são tão simples assim (por lógico)... Autores geniais já se debruçaram sobre o tema e ainda se digladiam sobre ele, com direito a tese, antítese, réplica e tréplica. Precisamos conhecer melhor os argumentos desses caras, seja para responder a questões de prova, seja para formarmos (e fundamentarmos) nossa própria concepção de justo.

Não vou negar que é um enorme desafio sintetizar pensamentos complexos em poucas linhas e de modo compreensível. Ohh tarefa intrincada. Garanto que você já está me criticando, né?! *“Jean, se não aguenta, por que veio?”* kkkk Não me darei por vencido antes mesmo de começar! Vamos fazer um pequeno passeio pela Filosofia, em busca dessa tal de JUSTIÇA.

2 ANTIGUIDADE

Desde os tempos imemoriais fazemos perguntas sobre o mundo e sobre o nosso lugar nele. E pelo menos desde o Século VII a.C. temos registros de pessoas que buscaram explicações **racionais** para as questões existenciais – entre elas, sem dúvida, o que é justo ou injusto.

Engraçado que, milênios depois, as soluções propostas pelos pensadores do Mundo Antigo continuam a intrigar os homens da contemporaneidade. Com toda nossa tecnologia, acesso a informação e desenvolvimento histórico, ainda nos deparamos abismados com as ideias de Sócrates, Platão, Aristóteles...

Bem. Se esses sujeitos foram capazes de (quase do nada) propor suas teorias, é nossa obrigação, ao menos, entendê-las – seria humilhante confessar (no alto de nossa sociedade superdesenvolvida) não sermos capazes de nos apropriar do que foi proposto por antepassados tão distantes. Não concorda? Kkkkk Então *simbora!*

2.1 PRÉ-SOCRÁTICOS



Pré-socráticos (Século VII a.C.) são todos os pensadores que precederam Sócrates. Foram eles os primeiros a se rebelarem contra as explicações mitológicas, passando a buscar explicações racionais para os eventos naturais.

Ainda assim, continuava a ser comum na época o pensamento de que o **destino era determinado pelos deuses**. O homem era mero coadjuvante (exercia o papel a que era predestinado).

É nesse meio que surgem as noções primitivas de justiça, extraídas das obras de Homero (Odisseia e Ilíada), de Hesíodo (O trabalho e os dias) e de Sófocles (Antígona).

Na tragédia de **Antígona** (atribuída a Sófocles), a protagonista se recusa a cumprir o decreto do Rei Creonte que a impedia de enterrar o irmão (ela entendia que o decreto real descumpria à lei dos deuses). Antígona acaba por enterrar o irmão e é condenada à morte. O questionamento implícito (ou explícito) é: a lei dos homens é justa? A Lei dos Deuses não é superior?

2.2 SOFISTAS

Conhecimento é poder. Já ouviu essa frase? E exatamente por isso, conhecimento custa caro! Hoje encaramos isso com certa naturalidade, mas houve um tempo em que cobrar para ensinar era um insulto, algo imoral. Só que os sofistas (IV a. C) não estavam nem aí para essas (e outras) convenções sociais. Eles cobravam mesmo!

Protágoras e outros sofistas eram pensadores que, mediante a devida compensação financeira (sejamos eufemistas), ensinavam a arte da retórica e cujos conhecimentos eram bastante objetivos: tinham o propósito firme de debater e vencer. A democracia ateniense tinha como local principal a praça, de modo que era fundamental saber debater – a cidadania era exercida por meio do discurso. O termo sofista hoje é utilizado pejorativamente para indicar quem, em uma discussão, argumenta com vistas apenas a ganhar, não para chegar à verdade.

ESCLARECENDO!



Perceba a sutileza: se o homem é a medida de todas as coisas, rompe-se por completo com o pensamento mitológico pré-socrático (instalando-se um antropocentrismo); só será possível dizer o que é certo ou errado após um debate, para ver quem ganha a argumentação.



O ceticismo sofista se transformou em revolta contra as regras sociais (chegavam a pregar o desrespeito às normas). Pelo pensamento sofista há regras imutáveis vindas da natureza (*physis*) e regras mutáveis vindas dos homens (*nomos*). A natureza impõe a lei do mais forte, a lei convencionada entre os homens é artificial e atenta contra a ordem natural.

A justiça humana é apenas uma vantagem para quem domina e uma desvantagem para quem é dominado.

Como se pode notar, diante da estrutura social os sofistas eram relativistas: **(a)** não acreditavam na possibilidade de o homem, por meio da razão, chegar a uma verdade universal (é impossível se alcançar a verdade ontológica) – a “verdade” é construída no discurso (convencimento e oratória); **(b)** criticavam de forma contundente os valores da cultura grega, entre os quais a *polis* (considerada pelos gregos o oposto da barbárie) e a *nomos* (a lei, considerada essencial para a garantia da vida civilizada) – justamente por criticarem as leis da *polis* grega são considerados os precursores da Sociologia.

Tente imaginar um debate em praça pública, gritos, silvos, dedos em riste. Um pacifista dizendo que não seria correto guerrear sem razão (agressão pretérita): “matar o próximo é errado. Simples assim”. Do outro lado, um sofista abria sua caixa de ferramentas: “o povo mais avançado tem o direito e até mesmo o dever de se impor. Além disso, a conquista nos trará escravos, o que tornará nossa vida mais fácil e ainda nos permitirá construir grandes obras. Os tesouros pilhados serão partilhados, aumentando nossa riqueza. A vitória nos dará grandeza. A glória nos espera”. Imagine qual ideia prevalecerá ao final... Era assim que os sofistas resolviam as coisas: certo é quem ganha o debate; errado é quem perde.

2.3 SÓCRATES

“Oh vida, oh céus! Eu quero ser bom (virtuoso). Quero agir bem. Mas os sofistas vêm com mil argumentos e eu nunca sei o que é certo. Fico perdido”. Que dilema, eihn?! Desde os tempos imemoriais os homens se vêm às voltas com a dicotomia bem-mal; justo-injusto; certo-errado.¹

¹ Ilustração genial de **Caetano Cury**, extraída de <http://www.teoeominimundo.com.br>. Não deixe de visitar o site, conferir os outros desenhos e certificar o que é talento...



O ponto central do pensamento socrático é justamente esse: **alcançar a virtude, o que só se obtém fazendo a coisa certa. Mas como descobrir o que é certo?** Ora, isso exige exame rigoroso, até porque o certo e o errado (ao contrário do que acreditavam os Sofistas) não são conceitos relativos, mas ABSOLUTOS (imutáveis e aplicáveis a qualquer lugar, em qualquer tempo). **Quer saber mais a respeito?** Acesse o meu canal no YouTube e confira o vídeo que gravei sobre “CERTO e ERRADO - Sócrates x Protágoras”: <https://www.youtube.com/watch?v=ehCqtsrqq94>.

Essa coisa (moda hoje em dia) de que cada um tem sua opinião (a qual é uma verdade individual, quase inquestionável) não colava com Sócrates. Por exemplo: ou Deus existe ou não existe (não pode, ontologicamente, existir para uns e não para outros). Mesmo que não consigamos chegar à resposta (por ser algo realmente difícil, ou mesmo impossível, de responder), temos de colocá-la em debate e tentar descobrir (revelar) onde está o erro e a razão.

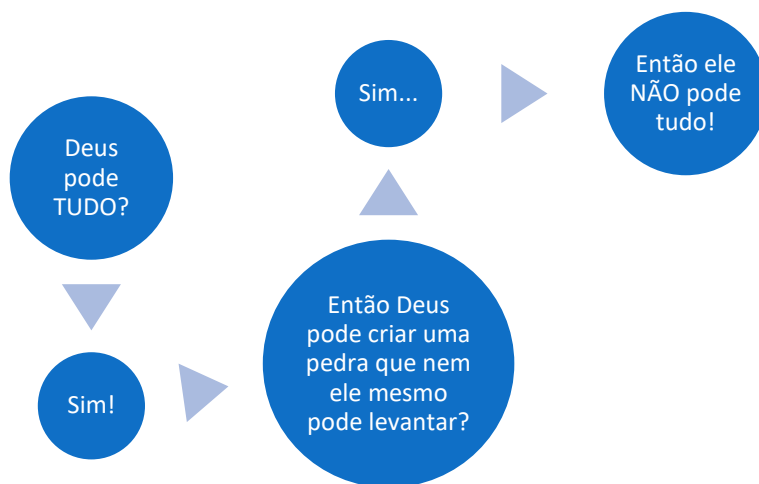
SOFISTAS (PROTÁGORAS)	SÓCRATES
+ a verdade e a justiça são relativas .	+ a verdade e a justiça são absolutas .

Quanto ao seu dilema, relaxe: para Sócrates, ninguém age mal porque quer, pois se assim o fizesse faria algo contra sua própria consciência. As pessoas fazem o mal porque não sabem o que é o bom – “há apenas uma coisa boa: o conhecimento; e uma coisa má: a ignorância”. A virtude, portanto, é o **conhecimento**, que está dentro do homem, mas precisa ser gestado (parto de ideias).

Para chegar ao saber, Sócrates desenvolveu a **maiêutica**, série de perguntas, assumindo-se a posição de quem nada sabe (está entre uma de suas frases mais famosas: “só sei que nada sei”², indicando sua postura de humildade perante o conhecimento e também seu método de extração da verdade) o que permite revelar as contradições na argumentação do interlocutor.

² Impagável o quadro da turma do **Porta dos Fundos**, “Filosofia nos dias de hoje”, em que aprendemos como seria gestada a sentença “só que sei que nada sei” em nosso mundo: <https://www.youtube.com/watch?v=oAMMN1qN7Jg>.





O método socrático dedutivo (conjunto de premissas experimentadas e admitidas como verdadeiras e que permitem uma conclusão universal) é base não só da Filosofia como de todas as ciências empíricas.

Especificamente quanto à justiça, Sócrates não se aprofundou em desenvolver um conceito abstrato, preferindo algo prático: **a justiça se confunde com a lei** (ser justo é observar e obedecer a lei) – as pessoas devem cumprir a lei porque elas constituem um instrumento de coesão social, que tem um objetivo maior (bem comum). Lembre-se de que,

- em extrema demonstração de coerência, Sócrates levou suas ideias às últimas consequências: mesmo condenado injustamente, cumpriu a lei (não fugiu da raia e bebeu cicuta).

2.4 PLATÃO

Cumpriu a lei e morreu. *Tô fora!* Diferentemente do seu mestre (Sócrates), Platão não acreditava que as leis mereciam obediência incondicional – uma lei injusta não pode ser considerada direito. Aliás, para ser justo, não basta ao homem viver de acordo com as leis, pois a Justiça não se limita à legislação; ao contrário, a busca da justiça é que dá fundamento às leis.

O pensamento platônico foi um dos primeiros (senão o primeiro) a perceber que há virtudes individuais (como a coragem, a sabedoria e a temperança) e institucionais. **A justiça é uma virtude institucional, pois própria das relações sociais** e, por consequência, das relações do Estado.



Na visão platônica, o correto é obtido pela razão. O homem, em seu agir, seria como um barco em rio caudaloso: ou o barco é guiado pelo timoneiro (razão para a realização do certo e da justiça) ou seria levado pelas correntezas (pelas paixões, que o afastam do correto).

De toda forma, ninguém é sempre justo (o que é coisa impossível). A justiça eterna e onipresente existiria apenas de forma idealizada, o que nos remete ao **mundo das ideias**. Idealista que era, Platão entendia que cada coisa no mundo possui uma forma perfeita, à qual deve buscar se aproximar. Para explicar sua teoria ele construiu o **mito da caverna**.

Imagine um grupo de pessoas preso em uma caverna desde o nascimento. A luz se projeta por uma fenda que ilumina uma das paredes da caverna, refletindo sombras do que acontece lá fora. O grupo acredita que aquelas sombras imperfeitas são a realidade do mundo (tudo o que existe). Caso um desses homens se soltasse e pudesse ver a água, as árvores, os animais... ao certo ficaria estupefato. Se retornasse à caverna e tentasse convencer os demais, provavelmente o tomariam por louco – refutariam o conhecimento verdadeiro em prol do conforto da vida limitada, preferindo a prisão à liberdade.

Do ponto de vista prático, Platão aproveita o conceito de justiça (clássico da história do pensamento filosófico) de “**dar a cada um o que lhe é devido**”. Essa ideia se desdobra em duas noções: (a) é justo retribuir o mal com o mal (vendeta); (b) as pessoas possuem uma aptidão própria e, em um Estado ideal (justo), cada sujeito realiza a função adequada à sua virtude natural.

(2019 OAB XXIX) “Mas a justiça não é a perfeição dos homens?” Platão, A República.

O conceito de justiça é o mais importante da Filosofia do Direito. Há uma antiga concepção segundo a qual justiça é dar a cada um o que lhe é devido. No entanto, Platão, em seu livro A República, faz uma crítica a tal concepção.

Assinale a opção que, conforme o livro citado, melhor explica a razão pela qual Platão realiza essa crítica.

- a) Platão defende que a justiça é apenas uma maneira de proteger o que é mais conveniente para o mais forte.
- b) A justiça não deve ser considerada algo que seja entendido como virtude e sabedoria, mas uma decorrência da obediência à lei.
- c) Essa ideia implicaria fazer bem ao amigo e mal ao inimigo, mas fazer o mal não produz perfeição, e a justiça é uma virtude que produz a perfeição humana.
- d) Esse é um conceito decorrente exclusivamente da ideia de troca entre particulares, e, para Platão, o conceito de justiça diz respeito à convivência na cidade.

Comentários

ALTERNATIVA A = então justiça se confunde com força e privilégio? Claro que não!



ALTERNATIVA B = justiça é virtude, o que se extrai da frase colacionada antes do enunciado. Platão renega da ideia de que ser justo é cumprir a lei.

ALTERNATIVA C = Parece que a banca confundiu o que Sócrates defende com o que Platão defende. Sócrates tem um debate com Polemarco (transcrito no livro) e renega a ideia de que fazer o mal possa levar a qualquer virtude. Só que cabe lembrar que Platão defendia (em parte) a vendeta (pena de morte e banimento, por exemplo).

ALTERNATIVA D = embora esta ideia não esteja expressa no livro, representa bem a ideia platônica. A justiça é sempre algo da polis (cidade).

A alternativa considerada **correta** foi a **C**.

A primeira noção é de fácil apreensão e a utilizamos até hoje: roubou; prendeu! O crime (mal) é punido com sanção (mal). A segunda é mais polêmica: quando cada pessoa é colocada em seu devido lugar (em seu quadrado), os melhores resultados são alcançados. Em sua obra, “A República”, o filósofo defende que, para que a essência das coisas seja respeitada (e o bem comum preservado), pode o Estado intervir, distribuindo as funções sociais adequadamente.

Quer ver como isso funciona? Imagine que o rei tenha à disposição dois cavaleiros (um bom e outro ruim) e dois cavalos (um bom e outro ruim). A tendência hodierna seria igualar os desiguais: dar o cavalo bom ao cavaleiro ruim e o cavalo ruim ao bom cavaleiro. Platão não poderia discordar mais: o cavalo bom seria subaproveitado e o cavaleiro bom não poderia explorar seu verdadeiro potencial (seria um desastre e todos perderiam). Se o rei desse o cavalo bom ao bom cavaleiro, o céu seria o limite e veríamos o que um conjunto (homem-cavalo) pode fazer.



Feche os olhos e idealize que em vez de estar jogando bola, **Neymar Jr.** estivesse lavando carros na lava-rápido ali da esquina. Platão consideraria isso completamente **injusto**: TODOS perderíamos a oportunidade de ver dribles desconcertantes e golaços. O fato de Neymar estar alocando onde ele oferece mais para a sociedade (dentro de um campo de futebol) é a justiça no caso concreto.

Entendeu a lógica da coisa? Sim, mas acha que isso nada tem a ver com política e justiça? Então vem comigo! Em 1941, a Europa inteira estava aos pés da Alemanha nazista. Apenas um país lhe fazia frente: a **Inglaterra**. E quem era o primeiro ministro? **Winston Churchill**, um homem como poucos. Ele conseguiu manter o país unido, a economia funcionando e, por vários meses, lutar sozinho contra as forças do Eixo (até que os EUA, em dezembro, ingressaram no conflito). Não fosse



Churchill, o final da 2ª Guerra Mundial poderia ter sido bemmm diferente. Tivemos o homem certo no lugar certo no tempo certo. Sorte do mundo.

Em que pese as críticas que possam ser suscitadas (Platão chega a defender que há escravos por natureza), a *eidética* (busca pela essência das coisas) inspirou autores como Thomas More (em sua obra *Utopia*) e ainda gera reflexões, além de ter incidências práticas: o concurso público, especialmente para os cargos mais elevados, ao cabo busca escolher as pessoas mais vocacionadas e preparadas para exercer a respectiva função pública.

2.5 ARISTÓTELES

Não há um mundo das ideias! É assim que Aristóteles se apresenta: de sola! As coisas são, na natureza, tão boas quanto podem ser (as ideias perfeitas ficam por conta de nossa imaginação). E ele não parou por aí! **Nossas mentes são como folhas em branco!** Não nascemos com capacidade inata de reconhecer as coisas: vamos as conhecendo por meio das experiências (aos poucos, vamos preenchendo nossas mentes) – os sentidos são o único modo de experimentar a realidade.

Agora respire fundo. Esse primeiro parágrafo foi intenso. E dele extraímos que, para Aristóteles, **conceitos como bom, certo e justiça são construídos ao longo de nossas vidas, diante das experiências que temos** (aprendemos o que é certo, bom e justo).

A partir daqui Ari (apelido carinhoso: só para os íntimos) dá um enorme salto na análise da justiça. Sua teoria e classificações se tornariam (com algumas atualizações e aperfeiçoamentos) o modelo prevalente até hoje. É preciso **muita atenção** doravante. Então: **abra o olho!!!**

Inicialmente, é possível (e necessário) distinguir o conceito de justo em sentido amplo (*justo universal*) do conceito de justo em sentido estrito (*justiça particular*). O primeiro está relacionado aos aspectos de virtude e de moral; o segundo decorre da busca de soluções para os casos de injustiça. Aprofundemos.

Na justiça **UNIVERSAL** a relação se dá entre um homem e todos os outros, de forma geral (relação homem-sociedade). A atuação injusta nem sempre é voluntária (normalmente não visa a prejudicar o próximo), uma vez que ocorre em função de uma deficiência moral do agente (regras morais – virtudes). Assim, alguém que deixa de colaborar com a sociedade (recusa-se a fazer qualquer ação filantrópica, mesmo podendo) fere a justiça universal. O mesmo ocorre com quem deixa de ajudar um amigo em dificuldades por prua avareza. Esses casos de descumprimento, para Aristóteles, geram ilegalidade. Perceba que para o pensador **moralidade e legalidade se confundem**.



CURIOSIDADE



Vários princípios morais efetivamente são positivados na lei. Veja-se como médico, indo para casa após um dia cansativo de trabalho. Um acidente ocorre na sua frente. Com o trânsito pesado daquela hora, a ambulância demorará a chegar. Há um motoqueiro machucado. O que você faz? Contorna os feridos com seu carro e ruma para o jantar que o espera? Se fizer isso e for apanhado, poderá responder pelo **crime** de omissão de socorro: “*deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo [...]. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. [...] A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte*” (art. 135 do Código Penal). Temos aqui uma obrigação legal e moral de justiça universal (um sujeito em relação a todos).

Já a justiça **PARTICULAR** é aquela observada na relação entre duas ou mais pessoas entre si (inter-relações entre homens). Os casos de descumprimento são voluntários (o agente visa a levar uma vantagem, com prejuízo alheio). Ao cabo, problema aqui é a (re)distribuição dos recursos da cooperação em um ambiente de escassez, de modo a se garantir a igualdade.

JUSTIÇA UNIVERSAL (<i>lato sensu</i>)	JUSTIÇA PARTICULAR (<i>stricto sensu</i>)
Relação entre um homem e todos os outros de forma geral (homem-sociedade)	Relação entre homens em concreto (homem-homem)
Descumprimento pode ser involuntário	Descumprimento proposital
Deficiência moral (não virtude)	Objetivo de vantagem e de lesar o próximo
Cumprimento das leis (morais e jurídicas) – direito, lei e legalidade se confundem (busca pela virtude)	O problema da Justiça é a distribuição dos recursos da cooperação em um ambiente de escassez (busca pela igualdade)
A violação gera ilegalidade	A violação gera iniquidade

A justiça universal, em geral, liga-se ao modelo **distributivo** e a justiça particular com o modelo **comutativo**.



A justiça **COMUTATIVA** (corretiva ou reparadora) é a que deve imperar nas relações privadas (entre pares ou iguais), caso em que os ganhos e perdas devem ser iguais. Chamamos isso de equidistância, o que quer dizer que a desigualdade de um não pode prevalecer sobre o outro.

A justiça está na ética do MEIO TERMO.



Aristóteles aproxima sua justiça comutativa de um cálculo de média ponderada (embora não seja pura aritmética... é mais bom senso mesmo). Imagine um pão sem dono (kkkk) que foi encontrado por duas pessoas famintas. Se uma comer TODO o pão e a outra NADA do pão, teremos uma injustiça. Em termos simples, a justiça aqui está em cada uma comer metade – meio termo entre extremos (ponderação e moderação): a virtude é o antônimo do excesso.



(2013 OAB XI) Considere a seguinte afirmação de Aristóteles: “Temos pois definido o justo e o injusto. Após distingui-los assim um do outro, é evidente que a ação justa é intermediária entre o agir injustamente e o ser vítima da injustiça; pois um deles é ter demais e o outro é ter demasiado pouco.” (Aristóteles. *Ética a Nicômaco*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 329.) De efeito, é correto concluir que para Aristóteles a Justiça deve sempre ser entendida como:

- a) produto da legalidade, pois o homem probo é o homem justo.
- b) espécie de meio-termo.
- c) relação de igualdade aritmética.
- d) ação natural imutável.

Comentários

ALTERNATIVA A = a legalidade-moralidade se refere à justiça universal. Aqui estamos falando em justiça corretiva (particular comutativa).

ALTERNATIVA C = a igualdade com ponderação não chega a ser matemática.

ALTERNATIVA D = Aristóteles não se liga nessa de imutabilidade natural. Ele é muito mais pragmático.



ALTERNATIVA B = imagine um soldado em uma guerra. Ele pode se deixar levar pela **covardia** (fugir da batalha) ou pela **imprudência** (tentar lutar sozinho). Esses são os extremos. Ou ele pode se deixar guiar pela **coragem**, pela justa medida, indo lutar com bravura junto a seu pelotão. O comportamento justo é o meio-termo.

A assertiva está **B correta**.

“Muito bonito, Jean, mas não entendi como isso se aplica em um caso prático da justiça diária”. Não? (Jesus... estou falando sozinho de novo...). Guie-se pelos termos justiça corretiva ou reparadora e pela expressão “os ganhos e perdas devem ser iguais”.

Tomemos o caso de um roubo. O objetivo da justiça particular comutativa será reparar as relações jurídicas por meio de uma penalidade e, se possível, da restituição do bem à vítima. Nas palavras do próprio autor:

*“Se uma pessoa é ferida e a outra a fere, temos nessa lesão uma desigualdade. No caso, **o sofrimento está mal distribuído**, configurando, desse modo, uma espécie de injustiça. A atuação do juiz nesse caso é no sentido de igualar a relação por meio da aplicação da penalidade, subtraindo do ofensor o excesso de ganho, ou seja, não ter recebido nenhum mal, e restituindo à vítima, com uma indenização, uma condição de equilíbrio. **O igual aqui é o meio-termo entre o ganho e a perda**, de modo que a justiça corretiva será o meio-termo entre esses dois elementos”.*

Agora ficou mais fácil, não é? Ainda que hoje se fale em função educativa da pena, a sanção não deixa de ser uma restituição do mal causado. É por isso que quando os defensores do direito penal mínimo pregam todo o tipo de despenalização, acabam ferindo o senso de justiça de outras pessoas – haverá males causados intencionalmente que ficarão mal distribuídos na sociedade, sem qualquer equivalência (isso é justo?).

A grande inovação do pensamento aristotélico (e a mais influente de suas ideias no mundo jurídico), contudo, surge no próximo passo da nossa caminhada, ao abordarmos a justiça **DISTRIBUTIVA** (ou de cooperação), a qual envolve a repartição de bens e direitos pela sociedade, com aplicação proporcional da igualdade (para que cada um tenha benefícios e ônus de acordo com sua capacidade).



(2016 OAB XX) A partir da leitura de Aristóteles (Ética a Nicômaco), assinale a alternativa que corresponde à classificação de justiça constante do texto: “... uma espécie é a que se manifesta nas distribuições de honras, de dinheiro ou das outras



coisas que são divididas entre aqueles que têm parte na constituição (pois aí é possível receber um quinhão igual ou desigual ao de um outro)..."

- a) Justiça Natural.
- b) Justiça Comutativa.
- c) Justiça Corretiva.
- d) Justiça Distributiva.

Comentários

ALTERNATIVA A = novamente tentando misturar questões de justiça natural com Aristóteles. *Fuja loco!*

ALTERNATIVA B e C = a justiça comutativa é a do meio termo (reparadora ou **corretiva**).

ALTERNATIVA D = o excerto trata justamente da aplicação da igualdade em sentido material, com a distribuição de bens pela sociedade. Temos, sem dúvida, justiça distributiva.

A assertiva está **D correta**.

Note que é nas ideias aristotélicas de justiça distributiva que encontramos as raízes de duas concepções muito presentes nos dias de hoje: (a) **igualdade material** = tratar desigualmente os desiguais, na medida de duas desigualdades (**dar partes iguais para pessoas iguais e dar partes desiguais para pessoas desiguais**); (b) **ações afirmativas** = distribuição equânime e proporcional de bens sociais. Um exemplo ameno da primeira é a adoção do princípio da capacidade contributiva (progressividade) na tributação e um exemplo mais apimentado da segunda são as cotas (para universidades e cargos públicos).



O que se deve tomar cuidado é que Aristóteles não defendia uma igualdade material sem reservas (socialização inadvertida das benesses sociais), mas considerava, para se fixar a justiça na distribuição dos bens, a importância do mérito (avaliação subjetiva do merecimento ou não de benefícios). Essa parte de sua teoria é constantemente esquecida ou ignorada (porventura propositadamente) na atualidade.

Justiça COMUTATIVA ou CORRETIVA

Justiça DISTRIBUTIVA ou COOPERAÇÃO



Relação sinalagmática (pode ser episódica)	Relação plurilateral
Relação de oposição (as partes querem coisas diferentes – ex: compra e venda)	Relação de cooperação (as partes querem a mesma coisa (ex: contrato social))
Equilíbrio = meio termo entre ganhos e perdas.	Avaliação do mérito, com distribuição de bens (ações afirmativas e merecimento).

Se Aristóteles tivesse parado aí ele já teria proposto uma das mais completas teorias de justiça de todos os tempos. Mas não é que o homem foi adiante?! Não bastassem todos os conceitos expostos na obra “*Ética a Nicômaco*”, ele voltou a discutir o tema na obra “*Política*”, sob o fundamento de que para dar acabamento à teoria seria preciso um **modelo capaz de avaliar com precisão o que é justo no caso em concreto**. É nesse campo que surge a **equidade**.

A lei demanda um mecanismo que lhe dê flexibilidade, corrigindo as injustiças que surgiram da sua aplicação excessivamente rigorosa.

Há um aforismo latino que explicita bem por que ele entendeu ser criteriosa a existência de um mecanismo para dar maleabilidade à aplicação da lei, na busca da justiça: “*summum jus summa injuria*” – o maior direito é a maior injustiça. Como a lei é geral e abstrata, sua aplicação inadvertida a todos os casos (de modo indistinto) levaria invariavelmente a injustiças em situações concretas pontuais (extraordinárias). A **equidade**, assim, é a última peça necessária para se completar a teoria aristotélica de justiça. Ela não é o justo segundo a lei, mas sim o **justo no caso concreto** (apesar da lei: tornando pleno o seu conteúdo).

CURIOSIDADE



Aristóteles comparava a equidade à **régua de Lesbos**. Lesbos era uma ilha grega na qual os construtores utilizavam uma régua de metal flexível (possivelmente chumbo) para medir blocos de granito. Por sua flexibilidade, essa régua podia ajustar-se às irregularidades das pedras. Da mesma forma, **a equidade não mede aquilo que é normal, mas as variações e curvaturas inevitáveis nos fatos e experiências humanas**. O cumprimento cego das normas, sem se atentar às especificidades do caso concreto, não leva à justiça. É preciso FLEXIBILIDADE (equidade).



E para não deixar NADA de fora; para citar TUDO, podemos ainda complementar com as noções de justiça social e participativa. A justiça **SOCIAL** remete à paz e à harmonia nas relações com outros Estados (evitando-se a guerra). Já a justiça **PARTICIPATIVA** envolve a necessidade de os cidadãos participarem da vida política, com capacidade de interferir na tomada de decisões públicas. Agora sim!!!



Uma questão final muito importante (e que causa muitas controvérsias) é que no pensamento de Aristóteles as regras de justiça (seja no sentido universal ou particular, social ou participativo) só têm aplicação entre **sujeitos que se encontram em um mesmo patamar político** (por isso falamos em justiça política), o que significa dizer que NÃO há como se discutir justiça entre o senhor e o escravo, o nacional e o estrangeiro, o pai e o filho. *Igualdade, pero no mucho...*

2.6 EPICURISTAS

Você já imaginou como seria se a definição do que é correto ou errado não se fundamentasse no bem (como pensou Platão), nem no meio-termo (conforme o pensamento aristotélico), mas sim no mero **agir em busca da felicidade** (fugindo da dor). Essa visão é conhecida como **hedonista** (busca por uma vida feliz) e para os epicuristas é o princípio e fundamento até mesmo dos valores morais.

Se você já está confabulando “*mas se o homem vai buscar loucamente a felicidade, vai se entregar aos desejos como se não houvesse amanhã, vai passar por cima dos outros, vai ser uma zona*”, CALMA LÁ! Segundo o pensamento epicurista, a felicidade é conquistada pela paz de espírito ou tranquilidade. É certo que as raízes do bem e do mal são o prazer e a dor, mas esse **prazer** é **filtrado pelo sábio**, que priorizaria o prazer intelectual ao sensível (carnal), o sereno ao violento, o ético ao grotesco.

“É impossível viver uma vida agradável sem viver de maneira sábia, honrada e justa, e é impossível viver de maneira sábia, honrada e justa sem viver de maneira agradável”.

A Justiça, desse modo, advém da ideia de que cada indivíduo deve buscar uma vida prazerosa que não interfira na felicidade alheia. Com base na solidariedade, a justiça está em agir



também pensando no outro – o que é justo ou injusto decorre de uma convenção entre os homens na busca da felicidade individual e comum.



As ideias de Epicuro tiveram muita difusão no período helenístico (Grécia Antiga), com a criação de vários centros epicuristas na Jônia, no Egito e, a partir do século I, em Roma. Depois disso, seu pensamento ficou adormecido (ignorado) por séculos, até ser “descoberto” pelos utilitaristas Jeremy Bentham e John Stuart Mill (os quais estudaremos adiante).

2.7 ESTOICISTAS

😂 Uhuuauahhuahuah Essa seria a reação de um estoicista ao ver uma exposição epicurista, a defender com ardor a busca da felicidade. “*PARE de se preocupar com aquilo que você absolutamente NÃO controla*”, diria o estoicista.

Na cabeça dos estoicistas, devemos deixar de nos debater com aquilo sobre o que não temos autoridade, ou seja, **temos de nos tornar indiferentes à dor, ao prazer, à pobreza e à riqueza, aceitando as coisas como elas são.**

No pensamento estoicista há um legislador supremo que estabelece regras imutáveis (ao menos imutáveis pela mão do homem). Tudo à nossa volta é governado por leis naturais que impõem coisas boas (a serem desfrutadas) e coisas ruins (a serem aceitas sem contestação, afinal, o homem é totalmente incapaz de alterá-las).

O objetivo do homem deve ser alcançar uma vida em harmonia com a natureza ao viver de acordo (aceitando) as leis naturais e seus desdobramentos.

A **justiça**, nesse modelo, nada tem a ver com convenções entre os homens, encontrando-se na sincronia com a reta razão, fonte do direito natural. O papel da ética, por sua vez, é o de mostrar o caminho para a vida de acordo com a razão, devendo fazer imperar a racionalidade sobre os sentidos, livrando o homem de suas paixões, que o escravizam.

Parece que esse pensamento é um beco sem saída? Não leva a lugar algum? Engana-se, ó aprendiz! Aqui estão as raízes do **jusnaturalismo**, que prega que possuímos direitos naturais



que devem ser buscados e respeitados independentemente do ordenamento jurídico positivo.

2.8 ULPIANO

Para fechar este capítulo sobre o pensamento jurídico-filosófico da Antiguidade, não haveria melhor forma do que com Ulpiano. Seguindo a definição clássica de Platão (com os aperfeiçoamentos de Aristóteles e após incorporada pelos juristas romanos), ele teria sido o responsável por cunhar a frase clássica que ficaria para a posteridade:

Justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu por direito.

E não adianta vir com esse papo de que não gosta de latim kkkk



A máxima de Ulpiano condensa os princípios gerais que orbitavam na época: **(a)** não ofender (lesar) ninguém = pretensão negativa e ética como princípio de ordem social e condição de existência em sociedade; **(b)** viver honestamente: generaliza o mandamento de justiça sob os enfoques de se viver de acordo com a reta razão e com os bons costumes (direito consuetudinário); **(c)** dar a cada um o que lhe pertence: associa as ideias de reparação e distribuição das benesses sociais conforme o direito.

3 IDADE MÉDIA

³ Charge de Rosali extraída de <http://www.filosofia.com.br>. Quanto à frase em latim: “a prática leva à perfeição”.



Com a queda do Império Romano, o Ocidente experimentou uma inesperada ruptura na estrutura estatal. Praticamente toda a Europa ficou fragmentada (em feudos) e desprovida da unidade jurídica dada pelo Direito Romano.

A Igreja Católica sobreviveu como uma das poucas instituições romanas e as regras do seu direito canônico acabaram se firmando como alternativa de unificação política e de identidade nesse período de desagregação.

Não é sem razão, portanto, que a atenção dos filósofos do período recai sobre as relações entre a religião e o Estado, o divino e o secular, Deus e a justiça.

Os dois principais pensadores desse momento histórico são Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino. Vamos conferi-los.

3.1 SANTOS AGOSTINHO

Uma tocha iluminava o caminho. Aqui e acolá, a água gotejava; seus sons ecoando no vazio. A pedra fria das paredes, recoberta por musgo, ressentia à solidão. O chão úmido era escorregadio, traiçoeiro. A aparência sombria do local escondia um tesouro de luz: **as obras de Platão**, esquecidas naquelas masmorras escuras e desertas da Idade Média...

Deve ter sido mais ou menos assim que Santo Agostinho teve contato com as ideias do filósofo grego e as incorporou à doutrina cristã. Ou pode tê-las encontrado nas prateleiras de uma biblioteca. Mas aí não teria o mesmo charme, confesse!

Exercícios literários à parte, Gutinho (você já sabe: alcunha carinhosa) segue a linha platônica de justiça como a virtude de se **atribuir a cada um o que é seu**. Inovou, porém, quanto à sua origem, que passa a ser divina (claro): a justiça é a equivalência da cidade dos homens à cidade de Deus.

A Justiça e o Direito provêm de Deus.

“Que negócio é esse de cidade dos homens e cidade de Deus?” Agostinho distingue dois reinos: *civitas Dei* (cidade de Deus) e *civitas terrea* (cidade terrena – onde predomina o pecado). A única maneira de permitir com que o povo suba à cidade de Deus é garantir a influência da Igreja no Estado, de modo que as leis terrenas estejam adequadas às leis divinas.

Como corolário, **para que haja justiça, a lei positiva (humana) deve estar adequada à lei eterna (divina)**. A lei eterna é justa, universal e imutável (fundamento das demais leis); a lei humana é imperfeita, em que pese essencial como garantidora da ordem social.



A propósito, a justiça é da essência do Direito. Sem justiça o Direito seria uma instituição transitória e puramente humana, iníqua e desprovida de sentido – se não têm a pretensão e capacidade de fazer regras justas, os governantes nada mais são do que um bando de ladrões (assim como os piratas – impõem sua vontade na força). Para serem chamadas de Direito as leis humanas devem estar minimamente aproximadas ao conceito de justiça (lei eterna).

CURIOSIDADE



Agostinho ensina que os humanos são seres racionais e têm livre arbítrio. Por isso podem escolher entre o **bem** e o **mal**. A **racionalidade** é a capacidade de avaliar escolhas e só existe se houver a possibilidade de se fazer a escolha errada. Como Deus é o fundamento de todas as coisas, **o mal NÃO existe por si só**, mas é a AUSÊNCIA do bem (o mal de um ladrão é a falta de honestidade, assim como o mal do cego é a falta de visão). Um mundo sem mal é um mundo sem homens. Daí por que a lei humana sempre será necessária.

3.2 SÃO TOMÁS DE AQUINO

Quando você prova algo que tem um sabor diferente, algo que o encanta, fica difícil retroceder. **O caminho da pimenta NÃO tem volta!** Do que eu estou falando? Olhe para o passado: os grandes navegadores cruzavam os mares em busca de especiarias. Arriscavam as vidas para colocar pimenta, coentro, noz-moscada... na mesa dos Europeus. Ainda não está entendendo? Ok, acho que eu dei uma viajada (até o tempo das navegações). Mas é certo que, provando do *tempero grego* já experimentado por Agostinho, Tomás de Aquino também lambeu os beiços e foi à forra: jogou várias pitadas de Aristóteles em seu guisado.

CURIOSIDADE



O respeito e a admiração que Aquino nutria por Aristóteles eram tamanhos que em sua obra “Suma Teológica” ele geralmente o cita apenas como “o Filósofo” (faltou dizer: esse é o cara!).



Bem, seguindo esses passos (não pelas masmorras, mas pelas planícies gregas), Aquino vê a justiça como um problema ligado à **virtude de se atribuir a cada um o que é seu**, a uma ação humana tangível, alcançável pela **razão**. O Direito, por seu turno, não se liga apenas à lei, mas à razão divina e à razão natural – perceba que temos aqui um viés jusnaturalista.

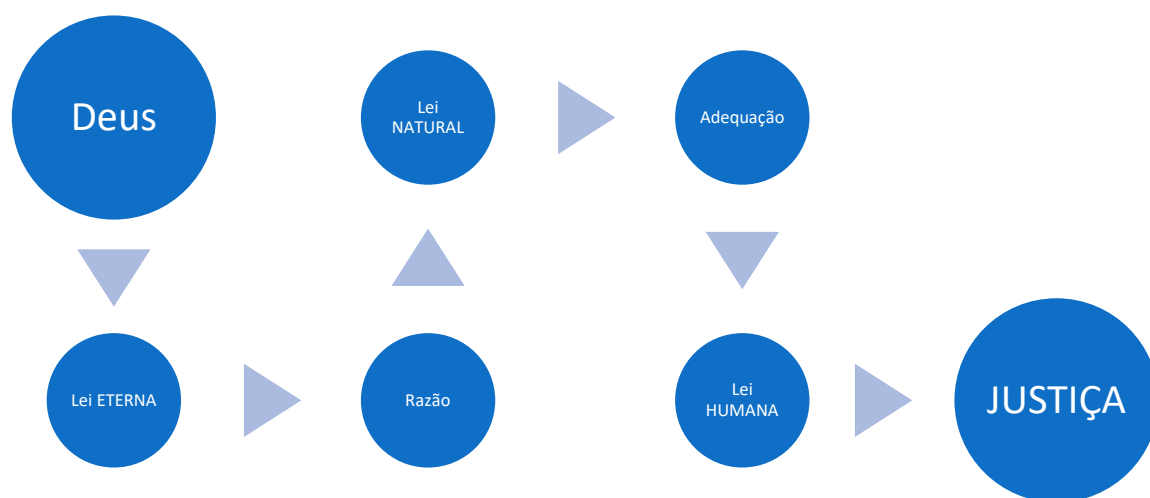
Pois bem. A justiça consiste na virtude prática, na ação, no hábito de dar a cada um o que é seu, segundo uma **proporcionalidade**. A igualdade implícita, desse modo, não estaria concentrada nas coisas, ou nas coisas em relação às pessoas (divisão igualitária de bens), mas **entre as pessoas** (pessoas iguais, com igual merecimento).

O vigário defende ainda que **a sociedade deve ser regida por um regime de leis**, NÃO por um conjunto de comando dos homens. *“Ihhh! Agora complicou, Jean. Por acaso as leis não são comandos humanos?”* Não é exatamente assim no pensamento aquiniano...

Aquino admitiu uma ordem natural do mundo, abaixo da ordem divina: no ápice de tudo está a lei de Deus (*lex aeterna ou lex naturalis*), que deve ser investigada pelos homens para a criação da *lex positiva*, que será mais ou menos justa conforme se aproximar da lei natural.



(1) **Lei ETERNA** = vinda diretamente de Deus para reger o Universo; (2) **Lei NATURAL** = tradução da lei divina para a linguagem dos homens (por meio do dom da razão), estabelecendo o código moral e ético (certo/errado, justo/injusto); (3) **Lei HUMANA** (positiva) = lei criada pelo homem para governar questões cotidianas e viabilizar o funcionamento das comunidades (regulamenta e integra a lei natural).



O esquema organizacional da administração da justiça é o seguinte: (a) em uma sociedade existe a necessidade de vários juízes para que se efetive a justiça; (b) é preciso também que o legislador antecipadamente preveja (antes da ocorrência dos fatos) os casos acessíveis à capacidade humana e passíveis de resolução; (c) os juízes deverão seguir as regras criadas pelo legislador, sem se envolver subjetivamente, tratando as questões de modo objetivo (pela aplicação da lei). Assim sendo, **as decisões estarão sempre de acordo com a lei natural**. Por corolário, não é um conjunto de decisões humanas que rege a justiça, mas em última instância a aplicação da lei de Deus – ainda que por intermédio da lei humana, que deve estar em consonância com a lei natural.

Aquino incorpora ainda os preceitos aristotélicos de justiça. Se você conseguiu compreender bem quando estudamos o filósofo grego não terá qualquer dificuldade aqui.



(2016 OAB XX) Na sua mais importante obra, a *Summa Theologica*, Santo Tomás de Aquino trata os conceitos de justiça comutativa e de justiça distributiva de uma tal maneira, que eles passariam a ser largamente utilizados na Filosofia do Direito. Assinale a opção que apresenta esses conceitos, conforme expostos na obra citada.

- a) A Justiça Comutativa regula as relações mútuas entre pessoas privadas e a Justiça Distributiva regula a distribuição proporcional dos bens comuns.
- b) A Justiça Distributiva destina-se a minorar os sofrimentos das pessoas e a Justiça Comutativa regula os contratos de permuta de mercadorias.
- c) a Justiça Comutativa trata da redução ou diminuição das penas (sanção penal) e a Justiça Distributiva da distribuição justa de taxas e impostos.
- d) A Justiça Comutativa regula a relação entre súditos e governante e a Justiça Distributiva trata das relações entre diferentes povos, também chamadas de direito das gentes.

Comentários

Aquino incorporou os conceitos de Justiça Distributiva e Justiça Comutativa de Aristóteles. A Justiça Distributiva decorre da divisão política de bens em uma comunidade (igualdade). Já a Justiça Comutativa envolve as relações entre os indivíduos, especialmente quando há abuso, agindo de maneira corretiva ou reparadora.

A assertiva **A** está **correta**.



Aquino propõe a **teoria do duplo efeito** (“Suma Teológica” - II Seção da II Parte, Questão 64, Artigo 7) segundo a qual **existem situações em que é justificado produzir uma consequência ruim se ela é apenas um efeito colateral da ação e não intencional, desde que voltada a um resultado bom** (ex: carro sem freios que converge à direita, matando uma pessoa para salvar uma procissão que seguia a frente). Essas são as chamadas “escolhas trágicas” no campo da justiça.

“Doutrina do duplo efeito, segundo Tomás de Aquino, na Suma Teológica (II Seção da II Parte, Questão 64, Artigo 7). Não há dúvida quanto a serem, os servidores públicos, titulares do direito de greve. Porém, tal e qual é lícito matar a outrem em vista do bem comum, não será ilícita a recusa do direito de greve a tais e quais servidores públicos em benefício do bem comum” (STF, Rcl nº 6568, Rel. Min. Eros Grau, j. 21/05/2009).

SANTO AGOSTINHO	SÃO TOMÁS DE AQUINO
+ patrística = baseia-se na fé	+ escolástica = busca conciliar a fé com a razão
+ neoplatônico = idealismo	+ neoaristotélico = realismo
+ “Cidade de Deus”	+ “Suma Teológica”
Justiça é dar a cada um o que é seu.	

4 MODERNIDADE

No apagar das luzes da Idade Média (com o perdão do trocadilho) tem início um movimento responsável por resgatar as ideias propostas pelos filósofos gregos, em contraposição ao pensamento teleológico que predominou durante a “Idade das trevas”: o Renascimento – por se descolar do teocentrismo, retomando a posição central do homem, o período também é chamado de Humanismo.

Por falar em luzes, em seguida, capitaneado por Locke, Rousseau, Montesquieu e Kant, surge o Iluminismo, que funda suas teorias na razão, não mais na fé.

Acontece que a par de toda essa produção cultural, o absolutismo cresce com a reunificação dos Estados. O governo assume o monopólio da administração da justiça e passa a pesar sobre a sociedade como a maior força motriz de injustiças.

Como resultado, as discussões deixam o âmbito da justiça em abstrato e passam a se dar no campo concreto, dos direitos que podem ser exercidos, inclusive (ou especialmente) com relação ao (ou em face do) Estado.



4.1 MAQUIAVEL

“Os fins justificam os meios”. Pronto. Acabou. Podemos passar ao próximo pensador rsrsrs. Brincadeira. Vamos falar um pouco mais do pensamento *maquiavélico*. É que ele tem uma enorme importância para a política, mas para a filosofia possui menor peso: o conceito de virtude de Maquiavel é tudo aquilo que é necessário fazer para se atingir o poder e para mantê-lo. Perceba que não há aqui qualquer análise de *moralidade*: é correto tudo o que dá certo (é efetivo) para manter o poder; é errado tudo que não funciona (pode levar à perda do poder).

É até engraçado: depois de tudo o que falamos sobre justiça, virtude, moralidade, vem Maquiavel e afirma que se houver de ser feita uma escolha, sempre será preferível ser odiado, mas ter força, do que ser amado, mas perder o poder (então, desce o pau!!!).

O bem deve ser administrado a conta-gotas, enquanto o mal, como um jato.

Não é sem motivos que o termo **maquiavélico** acabou universalizado para fins de identificar alguém que é capaz de qualquer coisa (sem escrúpulos) para alcançar seus objetivos (ainda que, em tese, nobres).

Vamos elucubrar. Uma certa população passa reclamar dos tributos. O monarca faz uns cálculos e chega à conclusão de que para manter a saúde financeira do tesouro (e seu estilo de vida nababesco) não poderá baixar os impostos. A população se revolta. Maquiavel não terá dúvida em aconselhar: sufoque a revolução com força avassaladora; espete cabeças em praça pública; espalhe o medo de forma pedagógica. Os fins (manutenção do poder – elemento fundamental à tranquilidade social, conforme prega Hobbes) justificam os meios (terror). No final, é tudo em vista do bem comum rsrsrsrs.

4.2 DAVID HUME

Tudo ia muito bem para a razão (dominando as paradas de sucesso) até que vem o tal do Hume (empirista radical) e lhe dá uma rasteira: “*vocês estão todos loucos! A aquisição do saber se dá por meios sensoriais, não racionais: é apenas por meio dos sentidos que se pode alcançar o conhecimento*”. Adoro esses pensadores que nadam contra a correnteza!



A tese de Hume é simples e brilhante: você sabe o que é uma bicicleta, não sabe? Agora tente se imaginar no tempo em que existiam apenas os cavalos. De repente me aparece um sujeito com um monte de ferro retorcido, duas rodas e uma correia. Você acha que seria capaz de, sem nenhuma explicação, conceber aquilo como um meio de transporte? *“Ahh, Jean, mas daqui a pouco eu já vi algo parecido antes e sou capaz de deduzir...”* **Gotcha!** Vamos construindo nosso conhecimento no decorrer do tempo, conforme adquirimos experiência. Fazemos correlações, identificamos semelhanças e vamos montando o nosso arcabouço cognitivo. Tanto é assim que uma criança normalmente não sabe nada de nada... vai aprendendo aos poucos o funcionamento das coisas mais simples.

E para o cético escocês essa máxima se aplica a todos os campos, inclusive à moral. A própria ética é construída a partir das experiências (dos vícios e das virtudes) percebidos pelo homem no ínterim de sua vivência.

É a experiência humana que determina o que é bom, o que é ruim, o que é justo e injusto.

“Ué, mas se não há determinação prévia (racional), como saber se o que estamos se apropriando pelos sentidos (vendo ou ouvindo) é moral ou imoral?” O principal critério para a fixação da moralidade seria a **utilidade social**.

Na visão humesiana a moral só existe por sua própria utilidade, isto é, pela necessidade de se adotar determinados comportamentos para a manutenção da vida (minimamente) harmônica em comunidade, sob pena de se encaminhar a sociedade (e o próprio homem) à autodestruição.

Como não poderia deixar de ser, a utilidade geral é também critério de **justiça**, a qual se funda em uma moralidade **social** (aquilo que os homens julgam necessário para a sociedade). Logo, o conceito de justiça NÃO é definido por critérios subjetivos (aquilo que alguém ou alguns consideram justo), mas sim pelo que objetivamente se tem como justo na coletividade (útil à sociedade) e que pode ser alterado no tempo e no espaço – você lembra de já ter visto algo parecido? Sim? Claro! **Epicuro** trouxe ideia semelhante (o justo é o que é útil para se chegar à felicidade – hedonismo). E voltaremos a ver algo nessa linha com os **utilitaristas** (Bentham e Stuart Mill).

4.3 IMMANUEL KANT

“Quem não cola não passa na escola”. Quantas e quantas vezes ouvi essa frase infame. Pior é que ela não é aplicada apenas na educação básica – os estudantes tentam insistentemente mantê-la na universidade. Quando pegos na trapaça, alguns ainda buscam justificar: *“meu*



gato ficou doente e não consegui estudar”; “nós não estávamos colando, estávamos apenas conferindo”... e por aí vai. Há quem ache que o comportamento é aceitável (muitos o fazem), especialmente se não forem apanhados, ou de menor lesividade social (quase inocente).

Immanuel Kant se perguntaria o que seria do mundo se todos colassem? Que sentido teriam as provas? Como seriam feitas as seleções públicas e a avaliação do aprendizado? E sempre haverá os que não colarão... como ficarão eles? Ora, concorrerão em desigualdade de condições e porventura alcançarão notas mais baixas: INJUSTIÇA e CAOS (esse é o resultado da universalização da cola)! E não é uma questão de ser ou não apanhado: como podem se olhar no espelho os que trapaceiam? **Uma ação é certa ou errada independentemente do resultado prático que trazer.**

Tomemos uma situação concreta: você está escalando um paredão rochoso com seus amigos. Você é o que está mais acima e seus dois colegas seguem mais abaixo. Quando vocês estão quase no topo... adivinha? Você percebe que o peso é excessivo para a única corda que os sustenta e ela vai se romper a qualquer momento (se você disser que tem de ter uma corda de segurança e tentar acabar com meu exemplo filosófico eu acabo contigo!!!). Você cortaria a corda para se salvar (aliviar o peso), matando seus dois amigos? Essa é a única saída! Ou você arrisca morrerem os três (inevitável), ou se salva (manda seus amigos morro abaixo e, ao mesmo tempo, para cima: para o céu). E aí? **Qual é a coisa certa a se fazer?** Você tem 10 segundos para decidir, antes que a corda arrebente...

O nosso Código Penal tutela o estado de necessidade⁴. Quer dizer: se você cortasse a corda, possivelmente não seria punido. Há um conflito de vida vs. vida (e não é uma questão matemática de uma contra duas, mas de peso dos bens jurídicos envolvidos). Juridicamente, se cortar a corda é realmente a única saída viável, meta o canivete sem dó, salve-se e depois contrate um bom advogado (o sacrifício maior será da sua saúde financeira kkkkk). Mas e no pensamento de Kant, essa ação seria aceitável, defensável? Dificilmente.



Uma vontade boa **determina-se a si mesma, independentemente de qualquer causalidade empírica**, sem preocupar-se com prazer ou dor que a ação possa provocar. Uma moral que se determina por causas empíricas cai no egoísmo. A busca da felicidade própria concerne à

⁴ “Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se” (artigo 25 do Código Penal).



faculdade inferior de desejar; relaciona-se às inclinações da sensibilidade e NÃO à razão, jamais podendo servir de fundamento a uma noção de certo e errado, pois é subjetiva, alterando de pessoa para pessoa (e ninguém quer ficar seguindo a lei dos outros).

O pensamento kantiano sobre certo x errado **NÃO se pauta no resultado obtido com a ação (se positivo ou negativo) e nem se liga a elementos circunstanciais**. O núcleo do seu raciocínio está em **imperativos** (categórico e hipotético). Vamos tentar entendê-los.

O **imperativo HIPOTÉTICO** é um raciocínio condicional e consequencial do tipo “se x então y” (exemplo: se não quer ir preso, não roube). Temos aqui ação e consequência. Perceba que esse é **o modelo utilizado pelas leis**: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa” (artigo 168 do Código Penal). Se se apropriou, vai ficar recluso (em tese kkkk). E isso não é exclusividade da legislação criminal. “Nos contratos onerosos, o alienante responde pela evicção” (artigo 447 do Código Civil). Se houve evicção (perda da posse da coisa comprada por causas que não vem ao caso discutir aqui: se quer saber, VÁ ESTUDAR Civil rsrsrsrs), o vendedor responde por reparar o comprador.

Já o **imperativo CATEGÓRICO** impõe de forma geral que apenas **as ações que puderem ser universalizadas podem ser consideradas boas, justas, corretas**.

O princípio universal da correção é a UNIVERSALIZAÇÃO.

Para saber se algo é bom ou ruim, certo ou errado, justo ou injusto devemos universalizar a ação e verificar se, como resultado, não haveria lesão à liberdade alheia, quer dizer, se todos poderiam agir daquele modo (como se a ação fosse uma regra universal válida para todos) sem prejudicar a liberdade geral de agir de igual maneira (compatibilização das liberdades).



Tudo o que há na natureza se conforma por suas leis naturais (instintos inescapáveis), exceto o homem, que, na condição de ser racional, conforma-se, ao menos em parte, por leis universais que ele próprio formula – os seres racionais são autônomos (podem se guiar por suas próprias leis) e têm uma dignidade particular (o homem possui valor absoluto e não pode jamais ser tratado como meio, ideia que fundamenta a dignidade humana moderna).

Quanto aos fenômenos físicos, eventos da natureza e até mesmo o comportamento instintivo de um animal selvagem (mundo **fenomênico**), não há que falar em justo e injusto (não é sequer possível prever o grau de liberdade para um fenômeno físico). Não adianta ficar



chorando pela enchente (que destruiu tudo pelo caminho) ou porque o leão comeu a pobre gazela. E o homem também tem sua parte regida pela biologia (mecanicismo natural). Eu sei que não é justo que tenhamos de dormir quando queremos estudar para passar em concurso. Mas chega um ponto em que nada mais podemos fazer... os olhos se fecham e pronto.

De toda forma, em boa medida, podemos escapar dos instintos naturais e se guiar pela razão (mundo **numênico**). É nesse âmbito que reside a liberdade, incide a razão prática e é possível se falar em autonomia de agir. É nesse campo que surge a necessidade de se estabelecer o certo e o errado. Exemplo: o instinto natural do homem é se reproduzir, mas conseguimos refreá-lo (até que se prove o contrário) no Ocidente (onde prevalece a moral judaico-cristã monogâmica).

Agora imagine que um certo sujeito (ou sujeita rsrsrsrs) resolva que a monogamia está “em baixa” e que vai manter comportamento pessoal poligâmico (quer queiram, concordem ou mesmo saibam seus respetivos parceiros). Isso seria justo, correto? Claro que não! E se for em um país poligâmico, em que todos saibam e concordem com múltiplas as relações afetivas? Aí em tese não haveria problema (universalização). Restaria apenas discutir se há, racionalmente, uma prevalência da monogamia.

É por isso que não se pode confundir máximas com leis práticas. As máximas são regras válidas apenas para a própria vontade do sujeito (individual). Já as leis práticas são regras válidas para todo ser racional (universal). O indivíduo **NÃO pode pretender que suas máximas sejam universais, nem que as regras práticas estejam sujeitas a juízo de conveniência** (algo como: não vou matar, exceto se a corda estiver arrebitando).

LEIS PRÁTICAS	MÁXIMAS
+ regras válidas para todo ser racional (universal).	+ consideradas válidas apenas pela própria vontade do sujeito (individual).

Claramente, não podemos compreender o imperativo categórico como um código de mandamentos morais. Trata-se, ao contrário, de um princípio geral (da universalização), que permite um raciocínio objetivo: quando uma pessoa está em dúvida sobre se algo é certo ou errado (um comportamento seu ou de terceiro), deve raciocinar se a máxima (vontade de atuar de certo modo) poderia ser universalizada (valer para todos), como se fosse uma legislação universal. **Conforme a resposta:** (a) não haveria qualquer problema... todos poderiam agir assim sem lesar os demais e a vida seguiria em paz e tranquilidade = **CERTO**; (b) seria o CAOS! Haveria interferência da esfera de direitos de uns sobre a dos outros (lembre-se: o seu direito acaba onde começa o meu) e salve-se quem puder = **ERRADO**.

Não vamos ficar só na teoria! Colocando o raciocínio em prática: a esposa chega para o marido e pergunta: “*você acha que eu estou gorda?*”. E aí???? *My gosh!!!!* Essa é a pergunta imperguntável, pois a resposta sincera é irrespondível! Kant é o único que não teria dúvida alguma em responder: “*Meu amor, talvez você esteja um pouco acima do peso considerado*”.



ideal, mas por via das dúvidas podemos conferir o IMC". Segundo seu pensamento (teórico, não sobre se a esposa que ele não teve está gorda... ahhhh talvez aí esteja a razão de ele nunca ter se casado!!! Sua teoria seria arruinada!) ainda que mentir possa ter um efeito positivo (evitar um roda pau e manter a autoestima da esposa) a universalização dessa máxima seria uma tragédia: imagina se todos mentissem sempre que fosse conveniente...

Perceba que de modo diverso do imperativo **hipotético**, no qual a ação tem uma finalidade específica (age-se de dada maneira para alcançar um objetivo), o imperativo **categórico**, como mecanismo da razão, busca uma resposta correta mesmo que, naquela situação pontual, acabe trazendo um resultado indesejado (brigar com a esposa). Claro que, de modo amplo, o imperativo visa a um objetivo geral (permitir a convivência harmônica entre os homens por meio de comportamentos justos – se a mentira fosse universalizada corroeria o nível de confiança entre as pessoas e não haveria negócio jurídico ou relacionamento que escapasse), mas isso de maneira abstrata, não concreta (para confirmar que se está respeitando a dignidade alheia).

Imperativo HIPOTÉTICO	Imperativo CATEGÓRICO
Raciocínio condicional e consequencial do tipo “se x então y”.	Apenas as ações universalizáveis podem ser consideradas justas, boas, corretas.
A ação é considerada boa como meio para se atingir certo fim (exemplo: se quer comprar um imóvel, utilize escritura pública para <u>fins</u> de publicidade geral e porque senão o negócio não vai ter eficácia perante terceiros de boa-fé – CC, art. 108).	A ação é objetivamente boa (por si mesma), SEM relação necessária com um fim específico (exemplo: NÃO mate. Por quê? Porque não é ponto! Matar é algo ruim... errado. Mas e se ninguém souber? Mesmo que fique impune é terrível).

Falamos, falamos e falamos e talvez você ainda esteja em dúvida: mas o que, afinal de contas e de maneira objetiva, é justiça para Kant?

Justiça é a liberdade de agir em conformidade com o imperativo categórico.

Se essa era a sua dúvida, está sanada: para Kant justiça é igual a liberdade. Mas NÃO qualquer liberdade... não uma liberdade de fazer o que quiser pura e simplesmente, mas sim a **liberdade de agir pelo imperativo categórico**. Sintetizando: “age exteriormente de modo que o livre uso de teu arbítrio possa **coexistir** com a liberdade de todos”. É isso!

Decompondo o preceito, temos várias questões (expressas e implícitas) que precisam ser abordados para melhor compreensão: (a) ação exterior; (b) liberdade de agir; (c) coexistência de arbítrios; (d) autonomia (implícita).



O primeiro aspecto que precisa ficar claro que as ações que importam à justiça são as ações externas e práticas (que geram efeito no mundo) – atuação de uma pessoa que pode influenciar no campo de liberdade alheio. Questões puramente internas não interessam para esse fim. Pode-se até mesmo se falar em liberdade interna e externa.

LIBERDADE INTERNA	LIBERDADE EXTERNA
Eu comigo mesmo	Eu em relação aos demais
Conflito interno de querer (ex: ser ou não ser? Doce ou salgado?)	Conflito externo de arbítrios (ex: escola sem ou com partido)
Dever de perfeição pessoal	Dever para com os outros
Liberdade moral	Liberdade jurídica
Faculdade de adequação à razão	Faculdade de agir no mundo

O segundo ponto é que, na visão kantiana, a defesa da liberdade é a razão para que o homem se reúna em sociedade. Mas como assim? O homem não era totalmente livre no estado de natureza? Como dito, essa liberdade era muito insegura, na medida em que a liberdade total de um (de fazer tudo que lhe viesse à cabeça) invariavelmente se chocava com a dos outros e, no fim, ninguém era livre para nada. É só na sociedade que o homem consegue controlar as liberdades, conformá-las, pô-las a atuar em harmonia.

O Estado garante justiça quando disponibiliza aos seus cidadãos um conjunto de garantias por meio das quais há a possibilidade de expressão da liberdade externa, sem impedimentos indevidos e segundo o princípio geral da universalização.

É aí que entra o **Direito**, a regular justamente as relações entre os arbítrios de sujeitos distintos (o querer de um vs. o querer de outro). O Direito não estabelece propriamente um dever⁵, mas um ambiente de coexistência dos arbítrios, **limitando a liberdade individual para que TODOS possam usufruir de IGUAL liberdade** (convivência das vontades segundo uma lei universal).

⁵ O conceito de Direito kantiano não se pauta no conjunto de normas, mas na investigação racional, o que irrita os irracionistas (refutam que o direito provenha da razão), para os quais o Direito é advindo, isso sim, das relações de poder, das vontades, das paixões e interesses humanos – “bastam três palavras do legislador para que todas as bibliotecas pandectistas percam seu valor, tornem-se borrões de tinta” (Von Kirchmann).



Como as ações exteriores dos indivíduos podem influir sobre o campo de liberdade dos demais (a manifestação da vontade de um, expressa em sua ação, pode vir a constituir um empecilho ao exercício da liberdade do outro) o direito em si reporta-se à manutenção da liberdade de cada um segundo uma lei válida para todos (imperativo categórico geral).

Acompanhe-me como se um filme passasse por sua cabeça: João e José estão defronte a uma árvore em que há apenas um fruto. Ambos querem o fruto (estão olhando para ele com a boca cheia d'água). Acontece que foi João quem plantou a árvore em seu quintal, regou, cuidou. José está apenas passando por ali e viu (com olhos faiscantes) o fruto com aparência deliciosa. O querer de ambos está em conflito. Vamos universalizar o arbítrio de José: você pode pegar o que quiser, mesmo que não tenha qualquer relação prévia com a coisa desejada. Se for assim acabou o direito de propriedade e vai prevalecer a lei do mais forte. Agora vamos universalizar o arbítrio de João: você pode se alimentar de frutos suculentos, se plantar, cuidar ou comprar. Ao que parece, tal arbítrio é universalizável e deve ser adotado como justo. A pretensão de José, inversamente, deve ser limitada, pois injusta.

O Direito é o conjunto das condições por meio das quais o arbítrio de um pode estar de acordo com o arbítrio de outro, segundo a lei universal da liberdade.

É por isso que NÃO basta ao Estado garantir a autonomia generalizada (arbitrária), o que nos devolveria ao estado de natureza. Haverá injustiça acaso as ações de um indivíduo interfiram na liberdade dos outros fora dos casos do imperativo categórico. A sociedade precisa ter mecanismos aptos a eliminar esses obstáculos, assegurando que todos usufruam da liberdade de modo igualitário.

Vejamos: em meio à eleição presencial de 2018 surgiu uma grande polêmica (entre outras) sobre a interferência na liberdade de cátedra (acadêmica). TSE e STF foram duros em assentar que essa liberdade (de manifestação do pensamento em ambientes educacionais) não poderia ser cerceada de jeito nenhum. Pois bem. Professores e alunos de uma universidade pública participaram ativamente do movimento de “resistência”, arvorando-se como defensores da democracia; contra o Fascismo. No dia seguinte, um grupo de estudantes que fazia uma manifestação contra o Comunismo foi expulso do campus a socos e gritos de ordem. O segundo evento não foi digno de grande repercussão midiática e, ao certo, a esse grupo não foi garantida a liberdade de manifestação. Pode essa assimetria? Em tese NÃO.

O ponto é que nem sempre, na prática, as coisas acontecem como deveriam (daí podermos falar em injustiça). De toda forma, a sociedade (por meio de Estado) *busca* implementar condições de igualdade pelo **imperativo hipotético** (Direito). Quando estudamos a autonomia relacionamos suas características com o imperativo categórico; já no caso da heteronomia podemos ligá-la ao imperativo hipotético: uma pessoa faz algo na expectativa de suas consequências (obter os proveitos da lei ou evitar suas sanções).

Assim, não se pode negar que o Direito restringe a autonomia, obrigando o indivíduo a curvar-se a uma vontade que não lhe é própria. Esse possível conflito é solucionado pelo **contrato social**: as autonomias individuais refletem-se na vontade geral, que assegura a manifestação



da autonomia e da coexistência de forma complementar (todos participam na sua elaboração e na submissão aos seus ditames).

Ademais, as limitações levam (e devem mesmo levar) em conta o imperativo categórico, que por ser uma razão universal impõe-se a todos de maneira igual e justa. Deu para entender?

Opa, falando em **autonomia**, faltou fechar os pontos a que nos propomos tratando justamente dela, não é? Vamos fazê-lo.

Kant discorda: **(a)** da noção do humanismo iluminista segundo a qual os desejos emanam do homem e a vivência deles representaria uma espécie de autonomia; **(b)** da pretensão do naturalismo em submeter o homem às leis da natureza. Para ele tanto os desejos como as leis da natureza levariam o homem a uma vida rasa e heterônoma. A vontade deve ser independente da lei natural dos fenômenos, e essa independência se denomina **liberdade**.

Você está entendendo aonde estamos querendo chegar? Retomando aquela ideia que adiantamos ao falar sobre os mundos **fenomênico** e **numênico**, só podemos nos considerar livres se conseguirmos escapar dos nossos desejos, dos nossos instintos, da biologia, da lei da natureza. Pela razão é que o homem chega à **autonomia**, que ensinará a obediência apenas à lei moral (reconhecida e confirmada pelo imperativo categórico).

A liberdade, portanto, precisa de uma dimensão moral – liberdade é agir moralmente e, por consequência, de acordo com o que realmente somos (agentes morais e racionais).

A liberdade prática é a independência da vontade em relação a toda lei que não seja a lei moral.

Para Kant a heteronomia da vontade (**seguir os desejos**) NÃO leva à liberdade, pois o homem estará agindo segundo uma lei (uma determinação) que ele não produziu para si. **O conceito de liberdade pressupõe obediência à lei moral**, excluindo qualquer forma de consideração egoísta, pois a obediência tem em vista somente o outro, a quem a lei moral manda que se trate como um fim em si mesmo. Os desejos devem ser dominados pela razão (inteligência).

Dentro dessa lógica, podemos definir **autonomia** como a capacidade de uma pessoa de determinar suas ações de acordo com sua vontade, porém sob o julgo da razão (liberdade para decidir conforme o imperativo categórico) – não agir sendo influenciado pelas forças inferiores das paixões, ou pela força externa que provém do arbítrio da natureza ou dos outros.

LIBERDADE como COEXISTÊNCIA

LIBERDADE como AUTONOMIA



+ ensaja a limitação recíproca da vontade de cada um, tendo como limite a esfera individual do outro.

+ somente é livre aquele que se torna, através da vontade própria, fonte de suas próprias leis.

Talvez você esteja se coçando para dizer: “*como cargas d’água a lei da moralidade não é imposta de fora???*”. Ora, como é ditada pela própria razão, a decisão de agir moralmente nada mais é do que a liberdade de agir com o propósito de conformar a própria ação à lei universal: **agir de acordo com a própria razão é ser livre**.

Captou tudo? Se não, volte ao início do capítulo e leia de novo. Kant é brilhante quanto importante :D

E para finalizar, não posso deixar de dizer que o *homi* viveu e escreveu em um período histórico marcado pela queda da nobreza e pela euforia com as ideias iluministas – apenas o justo poderia ser universalizado (o poder despótico do monarca e os privilégios do absolutismo não se justificavam). Suas ideias, nesse contexto, foram muito bem-recebidas.

Porém, o paradigma que se afirmou em seguida foi o socializante, âmbito no qual a teoria kantiana é considerada insuficiente. A grande crítica dos defensores do estado social (*welfare state*) é que na perspectiva kantiana (inspiradora do Estado Liberal) não há uma preocupação com a justiça social, com a igualdade *material* e com o bem-estar da totalidade dos membros da coletividade. A atenção maior recai sobre a **condição de liberdade para que cada um persiga de acordo com as suas convicções o que melhor corresponde ao seu desejo** – o que não seria o bastante à finalidade de bem comum.

5 CONTEMPORANEIDADE

A Contemporaneidade sobreveio trazendo consigo concepções utópicas e socializantes de Justiça (como as de Karl Marx e Friedrich Engels) – a lei é vista novamente como um instrumento de dominação, tal como haviam concluído os sofistas. A existência da própria justiça é posta em dúvida.

Na sequência embalou o paradigma de que a moral, a ética e os valores não deviam se misturar com o Direito. A justiça se tornou um fator eventual. Enquanto a guerra se espalhava pelo mundo, as leis pouco (ou nada) podiam fazer para impedir a barbárie.

O cenário de cinzas não impediu que surgissem extraordinárias teorias da justiça, tão antagônicas quanto o pluralismo que se instalou na sociedade. Chegamos aos dias de hoje com muito material para trabalhar: tem concepção de justiça para todos os gostos.

Desafiador, não? Prepare sua lanterna, capacete e vamos explorar essa mina de ideias.



5.1 JEREMY BENTHAM

Na Inglaterra do final do século XVII os pais tinham de se habituar com um fenômeno muito frequente e que hoje é uma das maiores infelicidades que se pode imaginar: enterrar um filho. Na época, quatro em cada dez mulheres que chegavam à fase final da gravidez enterrariam o filho antes que ele completasse 15 anos. Por quê? Falta de comida⁶. Um a cada três grãos tinha de ser armazenado como semente para a colheita do ano seguinte. Só que se o inverno se instalasse muito forte ou longo, a fome vinha com ele e a reboque trazia um dilema: com crianças chorando por comida, a tentação era consumir parte dos grãos separados como semente⁷.

Tente se colocar na situação de um pai de família nessa Inglaterra pré-revolução-industrial. Os grãos acabaram e lá fora a neve ainda não derreteu. Você tem quatro filhos e um deles está desnutrido, em situação periclitante. No celeiro, 1/3 dos grãos estão armazenados. Talvez se você pegasse uma parte deles... Mas aí você olha para os outros três filhos e sabe que se fizer isso poderá antecipadamente decretar a morte deles (não resistirão à redução drástica de comida para o inverno seguinte). O que você faria? Pesaroso, deixaria o filho doente morrer para salvar os outros três?

Os contratualistas diriam que a vida é um valor fundamental (direito natural), mas não ofereceriam uma resposta prática (diante da situação concreta de conflito entre vida vs. vidas de inocentes). Trata-se de escolha trágica.

Kant teria uma resposta serena: faça a coisa certa, independentemente dos resultados gerados na situação concreta. Você não pode assistir à morte de um filho, tendo meios para salvá-lo (se no futuro você não tiver recursos a história será outra). E não se pode realizar uma comparação circunstancial (3 x 1). O que determina é o imperativo categórico.

Mas há outra solução (possibilidade), a qual considera as contingências práticas para responder a situações como essa (problemas de certo x errado; justo x injusto; bom x mau), de maneira que se pondere os resultados reais da decisão. Jeremy Bentham nos apresenta o **utilitarismo**.

⁶ NARLOCH, Leandro. Guia politicamente incorreto da história do mundo. São Paulo: Leya, 2013, p. 92-93.

⁷ GEOFFREY, Blainey. Uma breve história do mundo. São Paulo: Fundamento Educacional, 2009, p. 222.



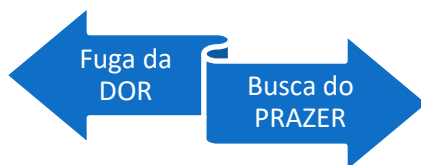
ESCLARECENDO!



O utilitarismo pode ser classificado como uma doutrina filosófica, jurídica, ética, política e econômica que se opõe notadamente às teorias contratualistas (de Hobbes, Locke, Rousseau), traçando ao menos três críticas: (1) a existência histórica de um contrato social é questionável e de difícil prova; (2) ainda que se provasse a existência de tal contrato, há pouca ou nenhuma razão para o cumprimento dos compromissos assumidos; (3) os direitos individuais extraídos do contrato conduzem ao individualismo e ao egoísmo.

Mas que complicado! Se não há contrato, não há imperativo categórico, não há direitos individuais, não há obrigações sociais certas, como devemos dirigir nossas ações? O que é que, afinal, rege a sociedade? Bentham tem a resposta na ponta da língua: **maximize o prazer; minimize a dor e tudo dará certo!**

Segundo ele, as pessoas possuem dois senhores: o **prazer** e a **dor**. Buscamos evitar a dor e ter prazer. Alguém discorda que não somos muito chegados à dor e gostamos de ter prazer? Parece uma afirmação autoevidente. Fácil, não?



Não está vendo novidade alguma no raciocínio? Jura? Há muita novidade aqui. O utilitarismo quebra com uma tradição que vinha se construindo pelo menos desde a Idade Média (sem contar parcela dos filósofos gregos). Ao partir de uma forte premissa hedonista, chega-se à conclusão de que a busca pelo prazer e fuga da dor devem ser considerados inclusive para verificar **quais ações humanas são boas ou más, justas ou injustas, corretas ou erradas**. Todas as decisões do homem (individuais ou sociais) ficam reduzidas a uma única medida (mede-se tudo com a mesma régua).

É bom aquilo que produzir em suas consequências a maximização do bem-estar e ruim aquilo que piorar o bem-estar.

Estabelece-se, assim, o critério ou **princípio da utilidade**, que busca dar a problemas de justiça uma solução capaz de trazer um resultado positivo para o **maior número de pessoas possível** (maximização do bem-estar), raciocínio que pode (e deve) ser utilizado tanto em decisões individuais quanto sociais – base para as escolhas que norteiam o ordenamento jurídico e



orientam a autoridade estatal na implementação de políticas públicas (sempre voltadas à maximização da felicidade coletiva).



(2015/DPU/Defensor Público) Com relação à filosofia do direito, julgue o próximo item. O utilitarismo é uma espécie de ética normativa segundo a qual se considera correta uma ação se ela colaborar para promover a felicidade, de modo que um indivíduo egoísta, por exemplo, pode ser valorizado, com base nessa proposta.

Comentário

A questão exige o conhecimento mais refinado das características da corrente filosófica. De fato, o utilitarismo é uma ética normativa que direciona as ações à promoção da felicidade geral (fuga da dor e busca do prazer). Todavia, o utilitarismo não dá ênfase ao indivíduo, mas sim o bem-estar da **coletividade**.

O item está **ERRADO**.

JUSTIÇA é a maximização das possibilidades de se alcançar a felicidade: “bem maior para a maioria”. Trata-se de evolução (aperfeiçoamento) da ideia hedonista apresentada pelos epicuristas.

A justiça utilitária é a ordenação da sociedade de forma que suas instituições mais importantes sejam planejadas de modo a conseguir o maior saldo líquido de satisfação – a partir da soma das participações individuais de todos os seus membros (Henry Sidgwick). Há justiça se a maioria da sociedade possui bem-estar, mesmo que em detrimento do mal causado para uma minoria (balanço geral da utilidade).

Para Bentham, o objetivo último da lei é garantir a maior felicidade possível para o maior número de pessoas – as normas devem ser analisadas sob uma perspectiva prática: o resultado útil que trazem para o homem (para a sociedade).

Um dos esquemas propostos por ele que causam maior polêmica (tanto que nunca foi adotado) é a **casa de trabalho para pedintes**. Ora, como a existência de moradores de rua diminui o grau geral de felicidade das pessoas (para os de coração mole causa sofrimento; para os de coração peludo causa aversão), é preciso resolver o problema! Ele propôs que os pedintes fossem todos levados (coercitivamente, se fosse necessário) para uma casa (o mais agradável possível) em que trabalhariam para pagar suas próprias despesas (estadia, comida,



roupas, medicamentos). Ainda que um ou outro fosse preferir a liberdade das ruas, o nível de felicidade geral aumentaria (em especial os demais cidadãos) e é isso que importa para o utilitarismo.



(2014 OAB XIV) O filósofo inglês Jeremy Bentham, em seu livro “Uma introdução aos princípios da moral e da legislação”, defendeu o princípio da utilidade como fundamento para a Moral e para o Direito. Para esse autor, o princípio da utilidade é aquele que:

- A) estabelece que a moral e a lei devem ser obedecidas porque são úteis à coexistência humana na vida em sociedade.
- B) aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou diminuir a felicidade das pessoas cujos interesses estão em jogo.
- C) demonstra que o direito natural é superior ao direito positivo, pois, ao longo do tempo, revelou-se mais útil à tarefa de regular a convivência humana.
- D) afirma que a liberdade humana é o bem maior a ser protegido tanto pela moral quanto pelo direito, pois são a liberdade de pensamento e a ação que permitem às pessoas tornarem algo útil.

Comentários

ALTERNATIVA A = o pensamento utilitarista questiona as **consequências práticas** da legislação: a obediência a lei é devida se aumenta a felicidade e o bem-estar social.

ALTERNATIVA C = Bentham defendia a codificação como modelo de se afastar dos costumes que não levavam ao bem-estar da coletividade. Seu trabalho é baseado em consequências práticas, não em uma fundamentação abstrata.

ALTERNATIVA D = a liberdade é tema central para o pensamento kantiano e voltará a ser foco de correntes posteriores ao utilitarismo, como o liberalismo-igualitário de Rawls e o libertarismo. Bentham, contudo, estava mais preocupado com a felicidade geral, ainda que isso pudesse restringir a liberdade de alguns.

ALTERNATIVA B = **exato!** Transcrição das palavras de Bentham: deve-se ponderar as consequências das ações levando em consideração a **diminuição do sofrimento e o aumento do bem-estar**.

A assertiva **B** está **correta**.

Apesar de sua genialidade e consistência, Bentham deixou flanco aberto a duas grandes **críticas** ao princípio da utilidade: (a) ele não dá bola para a **dignidade humana** e para os



direitos individuais, o que permite que minorias sejam esmagadas...; (b) ele reduz todas as questões morais a operações **matemáticas** de dor e prazer. E agora José???

5.2 JOHN STUART MILL

Filho de um discípulo e amigo de Bentham (o Sr. James Mill), John Stuart Mill buscou salvar a teoria utilitarista, dotando-a de um caráter mais humano e menos aritmético, ao estabelecer que a **liberdade** é um fator fundamental à vida em sociedade e que o utilitarismo saberia, sim, diferenciar os prazeres elevados dos rasos (tal qual os epicuristas afirmavam).

As pessoas devem ser livres para fazer o que quiserem, desde que não causem dano aos demais.

Se você está pensando que pode pegar Mill no contrapé (*“ahh, mas então a liberdade é um valor abstrato maior do que o princípio da utilidade”*), ENGANOU-SE. Esse inglês arretado NÃO veio ao mundo a passeio. Ele defende-se indicando que **o nível de bem-estar gerado pelas ações deve ser considerado em longo prazo, não de maneira imediatista.**

Viaje comigo: Heliópolis é uma favela de São Paulo, uma das maiores do mundo: vivem ali cem mil habitantes. Como ocorre em outras regiões pobres, a área não é urbanizada, o tráfico domina, ocorrem arrastões nas proximidades... aqueles problemas que nós, brasileiros, conhecemos bem. Imagine que o prefeito tenha a ideia brilhante de explodir a comunidade toda (estilo aquele filme “13º Distrito”). Os fundamentos de decisão tão terrível? Diminuição da criminalidade, redução dos gastos públicos, aumento da renda *per capita*, criação de áreas verdes, reurbanização, proteção das encostas... Mais de 20 milhões de pessoas seriam teoricamente beneficiadas. Ainda assim, Mill diria que a medida seria desastrosa do ponto de vista da utilidade: ferir de tal modo a liberdade de tantas pessoas colocaria o governo em xeque, reduziria o grau de esperança das pessoas em construir um futuro melhor, causaria repulsa com o tratamento dado a inocentes... É mais ou menos o que aconteceu na Alemanha Nazista: na época o tratamento dado aos Judeus (minorias) pode até ter agradado à maioria, mas vejam o reflexo a **longo prazo**: o povo alemão carrega uma cicatriz que até hoje não curou totalmente (com afetação do nível de felicidade).

O mesmo vale para o prazer. É certo que um dos grandes atrativos da teoria de Bentham era a sua objetividade: ele não realizava julgamentos morais (prazer é prazer e dor é dor) – a única base para classificar as experiências é se o prazer é mais ou menos duradouro e intenso; não há que se fazer distinção qualitativa (é presunçoso julgar alguns prazeres melhores do que outros – ler é mais nobre do que jogar videogame?). Mill discorda e o faz sem ter de apelar a questões morais fora do utilitarismo: é claro que às vezes temos vontade de ficar atirados no sofá assistindo televisão (preferimos o prazer vil), mas em geral sabemos bem



que em longo prazo isso nos causará mais dor do que prazer (reprovação no concurso, por exemplo). Assim, é sábio investir nosso tempo em prazeres que, de modo imediato, podem até ser “menos prazerosos”, mas, por sua qualidade, terão como efeito elevar nosso índice de felicidade, ainda que no futuro. É o caso do estudo da humanística, não é?!

Mill reconhece que ocasionalmente até os melhores homens são tentados a trocar altos prazeres pelos baixos prazeres (Vivaldi por Anita). Mas isso nem de longe significa que não tenhamos completa ciência do que é um e outro e dos efeitos que esses poderão gerar, no decorrer do tempo, em nosso índice de felicidade. Você que está estudando para concurso (padecendo um pouco hoje pelo bem maior de amanhã) sabe bem do que estamos falando.

“É melhor ser um humano insatisfeito do que um porco satisfeito”



Os estudiosos costumam apontar como características do utilitarismo: (a) **antifundacionismo** = o utilitarismo se afasta das teorias da justiça que se fundam em ideias **abstratas**, preferindo uma abordagem prática; (b) **convencionalismo** = significa uma preocupação maior com as **convenções** sociais do que com a lei (temos aqui uma similaridade com o realismo – vocação de decidir de modo contextualizado com a sociedade); (c) **consequencialismo** = a base do pensamento se volta às **consequências** das ações (dor e prazer gerados); (d) **agregativismo** = a corrente se preocupa com a maximização do **bem-estar agregado**, ou seja, dos influenciados pela decisão e da sociedade como um todo (não dos indivíduos isoladamente).



(2013 OAB XII) O utilitarismo é uma filosofia moderna que conquistou muitos adeptos nos séculos XIX e XX, inclusive no pensamento jurídico. As principais características do utilitarismo são:

- A) convencionalismo, consequencialismo e antifundacionalismo.
- B) consequencialismo, transcendentalismo e fundacionalismo.
- C) convencionalismo, materialismo e fatalismo.



D) mecanicismo, fatalismo e antifundacionalismo.

Comentários

Como acabamos de ver, as características do utilitarismo são o **antifundacionismo** (distanciamento das teorias abstratas da justiça); o **consequencialismo** (remete aos critérios de dor e de prazer para prever quais seriam as melhores consequências de uma decisão); o **convencionalismo** (apego às convenções sociais e políticas) e o **agregativismo** (a maximização do bem-estar deve considerar o conjunto da sociedade, e não os indivíduos isoladamente)

ALTERNATIVA B = transcendentalismo? Nada a ver! Fundacionalismo? Ao contrário...

ALTERNATIVA C = o **materialismo** é a característica pela qual o pensamento filosófico passa a se basear na práxis e não da construção de ideias desconectada do mundo. Embora essa ideia não seja tão distante do utilitarismo aqui falamos em convencionalismo (com ideia semelhante). Deixamos o materialismo para Marx (veremos adiante).

ALTERNATIVA D = **mecanismo** é aquela série do **Netflix**. **Fatalismo** é a doutrina segundo a qual os acontecimentos são fixados com antecedência pelo destino (pré-socráticos).

ALTERNATIVA A = isso!!!

A assertiva **A** está **correta**.

Apesar do esforço argumentativo de Mill, o utilitarismo foi em muito suplantado pela prevalência das teorias que tomam os direitos individuais (independentemente de qualquer utilidade) como base da ordem moral e jurídica. John Rawls, por exemplo, em sua famosa obra “*Uma teoria da Justiça*” desqualificou o utilitarismo como um pensamento subjetivista e baseado no senso comum. O autor americano (um dos mais influentes dos dias de hoje – veremos a seguir) aponta que o princípio da utilidade acaba invariavelmente importando na violação de direitos de uma minoria em prol da maximização do bem social.

Em sua crítica ao utilitarismo (ao hedonismo em geral), **Robert Nozick** **ataca diretamente o princípio da utilidade**: se é verdade que o prazer é nosso mestre, então, se pudéssemos escolher, não haveria motivos para não preferirmos viver em uma realidade virtual provida por uma máquina que nos oferecesse prazer constante e duradouro (*experience machine*). Essa escolha foi dada a Neo, no filme Matrix, e ele tomou a pílula vermelha (para saber a verdade inconveniente⁸); o personagem Cypher, por sua vez, escolheu o prazer – trocou o

⁸ Cena antológica do filme (escolha entre as pílulas da verdade e do conforto): <https://goo.gl/Z8DiBK>.



mingau pastoso por um bife suculento (ainda que de mentira), a dura realidade pela mentira agradável⁹. **O que você escolheria?**

Engraçado que quando levadas ao caso extremo do utilitarismo (como internar coercitivamente moradores de rua) as pessoas costumam escandalizar-se e recuar. Mas o inverso também é verdadeiro: quando levadas ao extremo da defesa dos direitos individuais (sem aceitação de contingências) as pessoas têm dificuldades de aceitar os resultados práticos que podem advir e algumas vezes (sem perceber) dobram-se ao princípio da utilidade. Quer ver? Cereja do bolo...

Um terrorista colocou uma bomba no centro do Rio de Janeiro em pleno Carnaval (embaixo das arquibancadas da Sapucaí). Em trinta minutos vai tudo pelos ares (se você está pensando “*deixaaa explodir*” você é muito mau). Milhões de pessoas vão morrer. Preso, o terrorista diz que não fala de jeito nenhum. Você admitiria torturar o sujeito para obter a senha e desarmar a bomba? Sim? Ué, mas torturar é errado (ferimento grave a direito individual). Você está pensando no bem da maioria (utilitarismo rsrsrs)? Ahh, é porque ele é o culpado? E se você descobrir que a única maneira de obter a senha seria torturar a filha dele de 8 anos (inocente)? Você não seria capaz? Uma criança né... Mas milhões de pessoas vão morrer...

Essas situações trágicas demonstram o quão difícil é tomar decisões morais e como não é fácil, nem de longe, estabelecer um conceito geral de justiça. E também demonstram o quão precipitado é tachar teorias como a utilitarista de ser simplicistas (afinal, diante de um caso extremamente complexo nos agarramos a ela).

Durma-se com esse barulho!

5.3 KARL MARX

“As ruas de Londres à meia-noite, firas, úmidas, desabrigadas; os antros sórdidos e bafientos, onde o vício se comprime e carece de espaço para virar-se; o assédio da fome e da doença; os andrajos que mal se mantêm juntos; onde estão os atrativos dessas coisas?” (Charles Dickens).

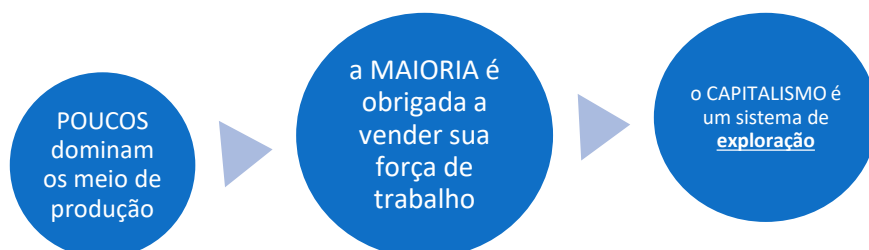
No século XIX, a situação nas ruas e nas fábricas era mesmo terrível: condições degradantes, horas e mais horas de labor e salários reduzidos. Ainda que a população tivesse um nível de

⁹ Agora a cena “bife algoritmo” – a traição de Cypher: <https://goo.gl/VpZSgp>.



vida melhor do que o experimentado antes da Revolução Industrial¹⁰, o modelo das relações de trabalho estava longe de aceitável.

Os olhos de Marx se voltaram a esse contexto. Baseando-se nas relações de produção da época ele desenvolveu uma filosofia que pode ser simplificada (ao extremo) no seguinte raciocínio:



Como o proletariado não domina os meios de produção, tampouco o processo produtivo; obriga-se a viver pela venda da sua força de trabalho, que representa mera mercadoria de baixo valor no modelo de submissão ao capital. Assim, o sistema capitalista é regido pela exploração do assalariado e pela luta de classes.



Eu tive um chefe (uma pessoa muito especial) que um dia me disse que não havia como negar que TODA relação de emprego era exploratória. Só que na época tínhamos uma relação “empregatícia” espetacular: ele (com o renome construído durante décadas) obtinha clientes e então me passava o processo para que eu fizesse as petições (eu estudava bastante e adorava colocar em prática meus conhecimentos). Ele me pagava um valor que era sensacional para mim e eu ainda ganhava experiência. O trato era perfeito para ambos! E aí, como fica? kkkk

¹⁰ Em 1850, o salário médio do trabalhador inglês comprava 150% mais do que em 1780, o que não só é impressionante por conta própria como intrigante, considerando que a população passou de 4 milhões (no século XVI) para 15 milhões (no final do século XIX), uma explosão demográfica nunca antes vista e que deveria ter generalizado a fome e a morte (não fossem os novos mecanismos apresentados pela revolução industrial e pelo capitalismo). Com a produção em massa e o barateamento, pessoas comuns do povo passaram a ter acesso a mercadorias reservadas à nobreza nos séculos anteriores (açúcar, chá, café, relógio, porcelana, vidro, cortinas, toalhas, roupas coloridas...).



O filósofo das massas é conhecido por adotar o **materialismo histórico**: (a) **material** porque baseia-se na *práxis* e não da construção de ideias desconectada do mundo; (b) **histórico** porque, seguindo Hegel, Marx compreende o homem em seu meio relacional e histórico.

Mas imagino que você já soubesse “de cor e salteado” o que falamos até aqui, não é? Não aprendemos muitos autores clássicos na escola, mas Marx os professores (em geral) adoram e não deixam de fora de jeito nenhum. Vamos tentar ser mais pontuais.

A justiça deveria representar a repartição equitativa dos frutos do trabalho. Como no capitalismo a “justiça” representa o modelo de exploração, esse sistema deve ser superado!

Percebe-se que o autor parte do famoso conceito de “mais valia” – os bens produzidos têm seu valor agregado pelo **trabalho**. Na visão marxista não há sentido no detentor do meio de produção (patrão) ficar com a maior parte dos lucros, pois são os empregados que geram a riqueza (é o trabalho que dá valor às coisas). Assim, a distribuição dos lucros deveria privilegiar o proletariado (eles é que deveriam se beneficiar da produção).

Na área política a tese da “mais valia” continua a ter larga aceitação. Nos estudos econômicos, por outro lado, mesmo entre autores neo-marxistas, o conceito tem de ser substituído por outras noções. Isso porque ainda que um diamante lapidado (trabalhado) valha muito mais do que a pedra bruta, o *conhecimento* sobre lapidação vale tanto quanto o trabalho manual em si. Ademais, se o diamante for encontrado ao acaso (você está passando por montanha e chuta um diamante), sem qualquer trabalho de mineração, esse achado fará o valor da pedra diminuir? Óbvio que não. Assim, fica difícil defender às últimas consequências que seja o trabalho a medida de valor das coisas.

ESCLARECENDO!



No caso das ideias liberais, embora a teoria permaneça, houve superação pela política; no caso do marxismo, em que pese as bases da teoria possam ter sido superadas (ao menos é o que parcela dos pensadores aponta), a política manteve-a firme e forte. Aqui temos de dar o braço a torcer aos sofistas: a verdade (ao menos a social, não a ontológica) é o que o debate (político-acadêmico) diz que é.



5.4 JOHN RAWLS

Olhe à sua volta e pense na sua vida. Você mora em um lugar confortável? Sua família lhe deu (dá) suporte? Você teve uma boa educação? Sim? Você se sente privilegiado? **Não?** Acha que alguém trabalhou duro para oferecer essas “vantagens”? Ah... você quer dizer que nem tudo são rosas na sua vida (você ainda não mora bem e a educação foi *meia boca*). Entendi. O que você acharia se TODOS pudessem morar bem e ter boa educação? Ótima ideia? Boa! Após obter aprovação, você concorda em doar 30% do seu salário todo mês para viabilizarmos isso? Não? Por quê? Você trabalhou duro e outros talvez não mereçam? Ah... sei... é porque ainda haverá pessoas mais ricas que você e elas não doam... E se elas também aceitarem doar? Aí sim? Você assinaria um contrato para firmamos essas obrigações?

Essa linha de inquietações passeia pelas investigações de John Rawls. Isso mesmo: vamos falar agora da teoria de justiça mais vibrante da atualidade (mesmo que a maioria não saiba o fundamento de sua pregação, o tema está na boca do povo: cotas, ações afirmativas, busca de igualdade material). Por isso, **ATENÇÃO** redobrada!

A ideia central de Rawls é que **a proteção dos direitos individuais é um valor inegociável**, mesmo perante a maximização do bem-estar da maioria – contrapõe-se especialmente ao utilitarismo (não é aceitável, no campo das decisões, voltar-se à felicidade da maioria com violação aos direitos das minoritárias). Mas a oposição do pensador americano não para por aí; ao apresentar sua teoria ele analisa (e critica) os demais modelos de justiça.

ESCLARECENDO!



Por que ELES estão errados e EU certo: (a) **aristocracia** = distribui riqueza, oportunidades, poder de acordo com a *acidente* do nascimento. Se você é nobre se deu bem, se não é *silascou*; se for o primogênito, pode virar rei, se ficou para trás vai ter de matar alguém para subir ao trono (arbítrio genético); (b) **meritocracia** = a riqueza, o poder, as posições estão *formalmente* abertas a todos (pelo mérito), mas se você tiver uma boa família e educação “se deu bem, se não é *silascou*” – incluir todo mundo na corrida é ótimo, mas quando os competidores partem de posições tão distantes, a prova dificilmente será justa (bonito em teoria, mas na prática...).

Assentadas essas premissas, ele busca harmonizar as liberdades básicas (civis e políticas) com a **igualdade de oportunidades** (a meritocracia só será justa se todos tiverem iguais oportunidades de desenvolver seus talentos), utilizando para isso elementos contratualistas



(de Locke, Hobbes e Rousseau) e da função *distributiva* do Estado (na linha do que defendeu Aristóteles).

A sociedade é um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos livres e iguais¹¹.

Uns tem tanto (poder, dinheiro, cultura, sabedoria...); outros têm tão pouco (miséria, ignorância, desocupação). E ainda que as coisas assim sejam, elas não precisam continuar a assim ser. John Rawls acredita que é possível regular totalmente a sociedade (via “contrato social”) para garantir maior equidade nas relações sociais.

Mas como, na prática, fazer isso? Escolhendo bem os **princípios regentes da sociedade**. As cláusulas do contrato social devem levar à **EQUIDADE** (*Justice as fairness*), o que será possível se os signatários do contrato forem homens livres, iguais, racionais (capazes de selecionar concepções de bem e de meios adequados para a vida) e ainda razoáveis (dispostos a chegar a bom termo com os demais, tornando possível a vida social). “Ahh, Jean, fala sério, isso é inviável. Onde vamos encontrar homens assim?”.

Rawls, como sinalizado, é um **necontratualista**, o que significa que retoma a ideia de contrato social. Só que ele o faz de uma perspectiva *hipotética* (não histórica). Ele cria uma alegoria, a da **posição original** (sob o **véu da ignorância**), para (além de servir como fundamento racional de sua teoria) assentar o momento inicial em que os homens discutiriam, em *absoluta igualdade*, os princípios da ordem social. Vamos montar essa alegoria (estilo “mito da caverna” de Platão).

As pessoas estão em um barco, indo para uma ilha na qual iniciarão uma sociedade. Estão, portanto, na *posição original*. E elas estão todas sob o **véu da ignorância**: não sabem se são homens ou mulheres, bonit@s ou fei@s, inteligentes ou burric@s, fortes ou frac@s, rápid@s ou lent@s, não têm religião definida ou ideia de qual classe econômica ocuparão. Sabem nada (inocentes)! Aí que eu quero ver!!!

Essas pessoas escolheriam as melhores regras possíveis para a sociedade – não depositariam vantagens em uma classe que não sabem se ocuparão, nem dariam prevalência a gênero, etnia, raça... não teriam coragem de estabelecer que as minorias poderiam ser jogadas aos leões para divertimento público em uma arena (e arriscar fazer parte dessa minoria? *Cê é loko*)... Jogadores de futebol não ganhariam fortunas, pois os dotes esportivos e artísticos receberiam tanto valor quanto os intelectuais (vai saber de que lado você estará na ilha...). **A equidade (igualdade nas relações fáticas) regeria a sociedade** – o véu da ignorância impede que o conhecimento da situação atual das pessoas influa nas decisões para a vida social.

¹¹ Há quem diga que Rawls busca aliar o contratualismo de Locke com o liberalismo de Kant. Contudo, Kant afirmava categoricamente que “toda equidade forçada é nada mais do que a restrição da liberdade alheia”.



Genial, não? É muito fácil imaginar que, se sapientes de sua condição pessoal, os fortes diriam que o comando da sociedade deveria ficar em suas mãos (capazes de proteger os fracos), ao que redarguiriam os inteligentes (capazes de guiar os menos astutos). Cada um puxaria a brasa para o seu assado. Mas e se ninguém souber quem é o que? É de se presumir (ao menos é isso que faz Rawls) que a equidade prevalecerá. Os princípios morais, finalmente, não ficarão subordinados a situações particulares.

As motivações das decisões desses homens (na posição original e sob o véu da ignorância) seriam orientadas para garantir, de modo **igualitário**, os bens necessários ao desenvolvimento individual de cada um e de todos (bem comum), dando forma a uma sociedade cooperativa. Haveria um acordo apto a considerar **imparcialmente** os pontos de vistas de todos os participantes para a justa distribuição dos bens sociais.



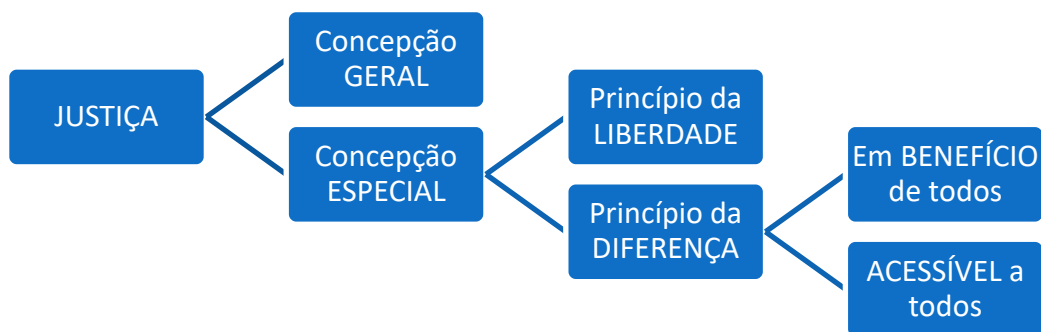
É certeza que os homens da posição original escolheriam a equidade? Há quem diga que Rawls nunca jogou pôquer: as pessoas arriscam, caro amigo. Quem disse que não escolheriam uma monarquia à moda antiga? Ou sou rei (ou nobre) e fico por cima da carne seca, ou viro servo e aí paciência... é tudo ou nada: *all-in!* Rawls se defende dizendo que as pessoas não saberiam sequer a probabilidade de ganhar ou perder e não arriscariam em tal condição. É uma boa resposta, mas a crítica não deixa de escancarar um elemento dogmático da teoria: o princípio da equidade é pressuposto.

Agora você já deve estar curios@ para saber quais seriam esses princípios adotados pelos homens sob o véu da ignorância. O barco está chegando, a ilha está próxima e precisamos de algo mais concreto do que a ideia abstrata de equidade. Pois Rawls não decepciona e indica com precisão quais seriam esses princípios, a erigir duas concepções de justiça: geral e especial.

Concepção GERAL de justiça: os bens sociais devem ser distribuídos igualmente, exceto se a distribuição desigual de algum redunde em benefício a todos (notadamente os menos favorecidos).

Concepção ESPECIAL de justiça: é orientada pelos princípios da liberdade e da diferença: **(a)** princípio da **LIBERDADE** = cada pessoa deve ter um direito igual ao mais extenso sistema de liberdades básicas, compatível com um sistema de liberdades idênticos para os demais **(b)**; princípio da **DIFERENÇA** = as desigualdades econômicas e sociais devem ser distribuídas (1) para que razoavelmente beneficiem a todos (em especial os desprivilegiados) e (2) desde que decorram de posições e funções às quais todos tenham acesso (fala-se em **oportunidade justa**).





Há duas questões óbvias aqui. A *primeira* é que você precisa memorizar essa organização (ou você acha que eu coloquei o esquema acima apenas porque é bonitinho?). A *segunda* é que precisamos minuciar a teoria. Há bastante coisa para ser dita, entendida, trazida para o mundo real (a teoria é legal, mas mais legal é aplicá-la na prática).



Cegos para idiossincrasias (particularidades pessoais), os homens adotariam a **igualdade** como **princípio geral**: “os bens sociais devem ser distribuídos igualmente”. Mas aí vem o primeiro problema: não haverá governantes? Necessariamente será uma anarquia? Porque se houver governantes, estes já receberão um bem social com relevante valor (poder). Chegamos rapidamente à segunda parte da concepção geral de justiça: “*exceto se a distribuição desigual de algum redunde em benefício a todos (notadamente os menos favorecidos)*”.

Conforme elucidam os pensadores contratualistas (aqui em especial Locke), o homem em liberdade total vive em um Estado muito inseguro. É difícil fazer a defesa de qualquer bem (quer seja a vida, propriedade e liberdade) senão pela força. A sociedade civil, como escapatória aos perigos da natureza, é levada a instituir governantes, legisladores e julgadores – para que se possa organizar a vida social de modo harmônico. Contar com essas instituições (e com a distribuição diversa dos bens sociais: haverá governantes e governados) é para o próprio bem dos membros da comunidade. Justifica-se a medida (em benefício de todos).

Essa é a ideia, captou?

Podemos passar, então, à concepção especial de justiça.



O **princípio da liberdade** é **Kant** na veia (mas sem a análise do imperativo categórico): o máximo de liberdade, desde que essa não interfira indevidamente na liberdade alheia (todos devem gozar do mesmo sistema de liberdades).

Como valor dos mais caros à sociedade, a liberdade deve ser protegida com todo o cuidado e carinho hehehe.

Somente é admissível alguma redução da liberdade se isso resultar no aumento total das liberdades de todos.

Em uma primeira leitura até parece um tanto utilitarista, não é? Rsrtrs Mas o quer dizer a frase, afinal? Que não pode prender ninguém, mesmo diante do cometimento de crimes? Ao contrário: em condições especiais (como as definidas pela legislação criminal), legitima-se a prisão de alguns indivíduos (perigosos) para que os demais tenham liberdade plena. O preceito, em última instância, é uma advertência para quão preciosa é a liberdade (não pode ser relativizada para a maximização da felicidade).



(2015/CESPE/DPU/Defensor Público) Com relação à filosofia do direito, julgue o próximo item.

Segundo Rawls, idealizador do liberalismo-igualitário – proposta que relaciona os conceitos de justiça e de equidade –, cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema total mais extenso de liberdades básicas compatíveis com um sistema de liberdade similar para todos, o que ele considera o primeiro princípio da justiça.

Comentários

Aí fica fácil, né?! A concepção especial de justiça de Rawls pauta-se princípios: (1) cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdade para todos (princípio da liberdade); (2) as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo, tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos e sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades (princípio da diferença).

Logo, o item está **CORRETO**.



Já o **princípio da diferença** é o grande *BUMMM* da teoria e desdobra (justifica e minude) a ideia colocada como exceção à igualdade inicial proposta na concepção geral de justiça.

Como haverá inevitáveis desigualdades econômicas e sociais (só nos sonhos/devaneios dos socialistas utópicos é que há a viabilidade de uma sociedade completamente igualitária), essas desigualdades devem ser organizadas de maneira que (1) razoavelmente beneficiem a todos, com destaque para os que restarem desprivilegiados (já falamos disso na exceção da justiça geral) e (2) abram-se em posições e funções às quais todos tenham **oportunidade justa** (equitativa) de acesso.

Princípio da IGUALDADE	Princípio da DIFERENÇA
+ cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais = sistema semelhante de liberdade para todos.	+ as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo: (1) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos; (2) sejam vinculadas a cargos e posições abertas a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades.

*Mas como garantir as diferenças beneficiarão a todos e estarão posicionadas de modo que todos tenham acesso equitativo a elas? Ora, por meio da **distribuição igualitária de bens** (conforme concepção geral de justiça). As noções são complementares e inseparáveis.*

Há **BENS sociais** (distribuídos pelas instituições sociais, como a liberdade, as oportunidades e riquezas, o respeito) e **naturais** (gênero, beleza, inteligência – não podem, a rigor, ser alterados). Entre os bens sociais, há aqueles que são primários, isto é, os que **TODOS** **NECESSITAM** para obter satisfatório resultado social.

Bens sociais PRIMÁRIOS:

- a) **liberdade**: não só de movimentação, como de pensamento e de consciência, o que é fundamental à participação consciente em uma sociedade.
- b) **oportunidade**: poderes efetivos de realização de escolhas em vista das disponibilidades (acesso a cargos públicos, posições de autoridade, poderes e prerrogativas sociais).
- c) **riqueza**: agrega valor às escolhas (e abre um sem número de alternativas) – renda e patrimônio são instrumentos destinados a diversos fins.



d) **respeito**: depende da possibilidade real de desenvolvimento das escolhas e de elas serem reconhecidas pelos outros – ambiente social favorável, a fim de que cada um possa alcançar, com confiança, as metas pessoais.

A leitura atenta dos bens sociais primários não deixa dúvidas sobre a importância da **liberdade** (de **escolhas**) na teoria rawlseniana. Tudo gira em torno disso. Em uma sociedade justa, esses bens devem ser necessariamente distribuídos entre TODA a população.

Ok. Eu sei! Você está olhando para o item “c” (igualdade de riqueza) e se coçando para comentar: “se a possibilidade de escolha depende da riqueza *tamo perdido*. Quer dizer que não podemos pagar mais para os juízes do que para os pedreiros?” Claro que podemos. A sociedade vai acabar pagando mais os juízes (pela exigência de formação, pela escassez do cargo, complexidade, responsabilidades) – a sociedade se beneficia (e muito) com juízes competentes (justos, imparciais, capazes de distribuir justiça).

“Mas, Jean, e como fica a questão da viabilização das escolhas? Que liberdade de escolha tem o filho do pedreiro (poderá estudar medicina)? Quais serão suas chances reais de obter um bom emprego? Melou!!!” *Calma!* A sociedade pode compensar a diferença “juiz-pedreiro” oferecendo educação pública e bolsa de estudos ao filho do pedreiro. Essa educação é de ser custeada com contribuição tributária considerável e progressivamente maior dos juízes. Sacou?

“Mas e quando a fortuna é *demais*? Como justificar um Bill Gates da vida?” Fácil! Ele fez fortuna... sim... mas é por causa dele você está lendo esta apostila no Windows, não? Ah, você está usando Mac? Então o caso é com o Steve Jobs. E se está usando o Android (não sei quem é o rico que o inventou), eu volto ao Bill Gates, porque usei o Word para elaborar este documento. Enfim, os **benefícios sociais gerados compensam (e justificam) a diferença existente**. Você vai passar em concurso com ajuda do Bill Gates kkkkk



A justiça em Rawls NÃO é estudada com base na ação humana individualmente tomada (como faz o utilitarismo), nem com base nos resultados obtidos por uma ou outra pessoa em específico (fortuna e pobreza desse ou daquele), mas sim com base na estrutura social, nas instituições sociais (leis fundamentais, regras e preceitos de uma sociedade). É a justiça das instituições humanas (interesses comuns a todos) que beneficia ou prejudica a comunidade. Por isso uma teoria da justiça deve buscar, além de determinar o que é socialmente justo, mostrar quais são os modais deonticos (deveres) das instituições nas estruturas básicas de uma sociedade.



Se você está atent@ e se perguntando o porquê de eu ter citado os bens **naturais** (gênero, beleza, inteligência), em paralelo aos bens sociais logo acima, aqui vem uma *surpresinha* (nessa parte da teoria a galera pira)!

É certo que **os bens naturais NÃO podem ser alterados**: não dá para ficar inteligente (talvez, com muito estudo, mais sabido), não dá para ficar tão forte (e quanto digo isso me refiro a você ficar o dia todo lá puxando peso e daí vem um moleque que, com 14 anos, tem 1,85m e levanta 80kg no supino – uma reencarnação do Sansão) e nem tão rápido (não interessa quanto você treine, se não tiver a constituição física do Usain Bolt...), não dá para ficar bonit... ops... tem tanta gente feia por aí ficando bonita (menos feia?) com os avanços da cirurgia plástica... De toda forma, **a inalterabilidade (ao menos relativa) dos dotes naturais não enseja que sejam deixados de fora das considerações do contrato social**, já que eles são muito importantes nos resultados que serão obtidos pelos contratantes. E Rawls entende que **NÃO se deve deixar que os bens naturais ditem definitivamente a obtenção de bens sociais**, o que seria antiético.

Permitir que a distribuição de riqueza e oportunidades se dê com base em contingências naturais é tão antiético e arbitrário como permitir que o seja por causas sociais.

Quer dizer, você acha que merece ganhar mais porque, por ser naturalmente mais inteligente do que a média, passará em concurso público? Mas qual a diferença entre isso (inteligência) e as relações aristocráticas da nobreza? Em ambos os casos não é uma questão de sorte ou azar ao nascer?

É por isso que, para Rawls, as diferenças entre as pessoas em virtude de características naturais devem ser compensadas pelas instituições sociais. Não é correto e justo abandonar as pessoas à própria sorte diante da loteria natural. **Sorte e azar não podem ser fatores determinantes dos resultados sociais**.

As pessoas no barco (na posição original, sob o véu da ignorância), ao convencionarem o princípio da diferença, teriam acordado o seguinte: aqueles que forem privilegiados (por habilidades socialmente desejáveis) vão utilizar seus dotes em benefício de todos os membros da comunidade; os que restarem debilitados pelo sorteio natural poderão contar com a ajuda dos que se derem bem¹². E assim fica todo mundo feliz.

Concordemos ou não, é sobre essas fendas e polêmicas que Rawls constrói sua teoria. Isso de **merecimento individual simplesmente NÃO existe** para ele. Tudo pode (e deve) ser

¹² A visão de Rawls se aproxima, neste ponto, da de Montesquieu: os homens a bordo do barco e do estado de natureza sentiriam, antes de qualquer outra coisa, MEDO (de se dar mal).



regulado para fins de equalização. É por essa razão que as ações afirmativas (distribuição social de bens) são corolário imperativo da vida em sociedade e sequer são temporárias – há SEMPRE vicissitudes a serem sanadas.

Aí mexemos em vespeiro. Concurso e vestibular; melhor nota entra? Por quê? Já vimos que, aqui, inteligência e esforço não merecem uma palha de consideração. Então, qual o critério a ser adotado: qualquer um, desde que, considerando o papel que a educação e os cargos públicos exercem no modelo de sociedade que adotamos, a sistemática atue como mecanismo de abertura de posições privilegiadas aos até então desprivilegiados (dar novos ténis aos corredores que partiram mais atrás).

A justiça distributiva NÃO é um sistema que recompensa o mérito, mas um modelo que, uma vez estabelecidas as regras de cooperação social, atende às legítimas expectativas criadas.

Com essa noção, **Rawls se afasta de Aristóteles, que dava importância ao *telos*** (avaliação da finalidade na distribuição de benefícios). Ilustrando, na teoria rawlseniana, os candidatos da ampla concorrência que deixarem de ingressar em vestibular ou concurso não podem tecer qualquer objeção ao sistema de cotas – injusto seria um modelo de meritocracia formal, que perpetuaria diferenças em benefício dos mais privilegiados. A única reclamação legítima por preterição em razão da nota seria se (estabelecido que a nota é o critério de ordenação dentro de cada grupo) alguém fosse deixado para trás (dentro do seu grupo) por quem tem nota inferior – uma vez **estabelecidas as regras do jogo** (e apenas após isso é que se pode clamar por algo), estas devem ser cumpridas (geram legítimas expectativas).



Rawls é considerado o grande **teórico das cotas**. Em sua visão, **cabe aos processos seletivos atuar fielmente com base no princípio da diferença**: abrir oportunidades equânimes aos desprivilegiados.

Já está se levantando? *Peraí!* Acha esgotamos o tema? Nada!! Ainda tenho alguns pontos a falar (Rawls foi um teórico ativo por mais de três décadas... e disse muita coisa importante). Além disso, como sua teoria ganhou imensa notoriedade, é presumível que fosse ser também criticada, o que levou o autor a reformulá-la em alguns aspectos e a trazer argumentos adicionais para rebater algumas dessas críticas.





Após a queda do muro de Berlim e o colapso do comunismo no bloco soviético, anunciou-se o triunfo da democracia liberal, o “*fim da história*” (expressão utilizada pelo filósofo e economista político nipo-estadunidense Francis Fukuyama). Com a globalização, surgiu a expectativa de que o conjunto de valores liberais poderia ser aplicado de modo universal (é isso que prega a teoria dos direitos humanos e os documentos internacionais que os reconhecem).

Acontece que as diferenças culturais, verificadas especialmente no Oriente, impediram que se avançasse na pretendida universalização (há imensa dificuldade em se implementar as práticas liberais fora do mundo Ocidental). As sociedades revelam diferentes formas de pensar o direito, a moral, os valores, as prioridades.

Surgiu, assim, a corrente de pensamento **COMUNITARISTA**, que engloba teorias não tão homogêneas, mas que se identificam por considerar insuficiente a tese exposta por Rawls em “Uma teoria da justiça”. Segundo eles, o véu da ignorância padeceria de incoerência filosófica ao **construir princípios e noções de justiça desconsiderando o ambiente social** em que o indivíduo se desenvolve, bem como as práticas e tradições que definem a sociedade e findam por influir e identificar os princípios e os modelos de organização social e política (*a ênfase no individualismo e no racionalismo deixou escapar os valores históricos, a identidade e a personalidade das pessoas, despojando-as justamente daqueles papéis que são convocadas a desempenhar cotidianamente*).

O liberalismo-igualitário traria uma **concepção asséptica de indivíduo** – um sujeito racional de direitos em uma sociedade que é produto superficial da vontade. Para o comunitarismo, **os valores morais são uma construção coletiva que surge da tradição das comunidades e que são cultivadas por seus participantes, devendo orientar a ação política em prol do bem comum**.

Em resposta, Rawls escreveu as obras “Liberalismo Político” (1993) e “Justiça como equidade” (2001), nas quais deu nova roupagem à sua teoria e trouxe novos elementos, como as concepções de equilíbrio reflexivo e de consenso sobreposto.

5.5 ROBERT NOZICK

O pensamento libertário (de maneira nua e crua): (a) o conforto no inverno vem para quem trabalhou duro no verão (mérito individual); (b) a cigarra é tão livre quanto responsável por



suas escolhas; (c) não há nada no mundo (senão a livre compaixão) que obrigue a formiga a estender a mão para a cigarra.

Mas isso choca diretamente com a teoria rawlseniana? Oh, se choca! É uma senhora colisão! Aliás, se fôssemos um dos privilegiados a passear pelos corredores e jardins da Universidade de Harvard na década de 1970, poderíamos acompanhar os debates (os roda-pau?) entre John Rawls e Robert Nozick – o primeiro defendendo o liberalismo igualitário com unhas e dentes; o segundo o libertarismo com desassombro e consistência. Encontro do gigantes.

A base da corrente libertária é a mesma do liberalismo igualitário: **a defesa de direitos básicos e invioláveis NÃO pode ser sacrificada em prol do bem-estar da maioria, nem mesmo de todos**. O ponto adiante, e de tensão, é que o libertarismo defende esses direitos até as últimas consequências, sem tecer análises qualitativas e quantitativas dos resultados obtidos no seio social e sem empreender tentativas (agressivas) de compensação.

Para Nozick, as pessoas têm pleno direito sobre o próprio corpo (exercício da liberdade) e ao fruto do seu trabalho (resultado da aplicação de suas habilidades). **NINGUÉM** tem qualquer direito sobre o resultado do trabalho alheio. **TODOS** podem realizar transações de forma livre e obter propriedade de modo legítimo.

E como fica aquela questão da loteria dos dotes naturais e sociais? A tese aqui não cola! Para o libertarismo o esforço individual, as capacidades únicas de cada pessoa, a adequação do comportamento ao que a sociedade valoriza (e demanda) podem ser recompensados: **o sucesso de uma pessoa é fruto do seu mérito individual e favorece a TODOS**.

ESCLARECENDO!



Se você está tentando conceber como é que o sucesso individual vai favorecer a todos no pensamento libertário, esclareço. Em sociedades livres, compramos e vendemos bens (o que inclui o trabalho). Se compramos algo é porque consideramos que a coisa adquirida é mais importante do que o valor que estamos pagando por ela. Assim, **se alguém enriquece lícitamente é porque entrega para a sociedade MAIS do que recebe**.

Entendeu o raciocínio? Não? Para não termos de retroceder ao tempo do escambo (antes da popularização do dinheiro), pense que você está em um brechó. Você oferece trocar um casaco por um tênis. Ao certo você considera que, naquele momento, o tênis lhe é mais importante do que o casaco, ou que você o deseja mais ou que o possuir é mais vantajoso. Se o vendedor pede o casaco e duas camisas (que você também pretende trocar)... você analisa: “*hummm... muito caro!*”, e a troca não acontece. Se ela ocorrer pelo casaco e **uma** camisa, temos o valor que você considera máximo de importância para aquele bem (tênis). O “preço” máximo que pagamos por algo é o quanto consideramos aquilo importante em



certo momento (estamos dispostos a pagar). A consequência lógica é que quem vende está entregando algo que, normalmente, vale para o comprador mais do que ele está pagando (se o comprador considerasse a troca desvantajosa, não a faria).

O mesmo se aplica ao trabalho. Os salários são ordenados conforme o valor que a sociedade (e o mercado) dá para as coisas. “Mas isso é um absurdo!”, talvez você clame. “Olha quanto ganha um jogador de futebol e um professor. Que injustiça!”. É que a sociedade clama por dribles e gols, o que faz subir às alturas os salários dos bons jogadores. Ademais, a comparação entre as carreiras é inviável porque NÃO trocamos todos os professores por um jogador (caso em que facilmente escolheríamos os professores), mas consideramos que poucos são capazes de fazer com uma bola o que Ronaldinho Gaúcho fazia. Já um professor, embora muito importante, pode ser mais facilmente substituído e, por isso, o valor pago a ele acaba sendo menor. É uma questão de oferta e demanda e fungibilidade, não de (in)justiça.

Por último, pense no Henry Ford. Ele certamente ficou milionário ao popularizar o automóvel. Mas também permitiu às pessoas cobrir grandes distâncias em menor tempo, rever familiares, morar mais longe do trabalho... Sua riqueza é pequena perto do benefício social por ele proporcionado. Ahh você prefere transporte coletivo? Eu também (onde ele funciona). Pagamos milhões a uma empresa para que construa um metrô. E pagamos essa fortuna porque consideramos que o metrô é mais importante do que a quantia por ele paga. Simples assim. **Se cada membro da sociedade fizer o seu melhor (e obtiver lícitamente sucesso individual) todos ganham, sem a necessidade de qualquer redistribuição.**

O **fracasso**, por sua vez, NÃO pode ser imputado à sociedade e muito menos compensado pelo Estado. Cada pessoa deve arcar com os resultados de suas próprias condutas (comissivas ou omissivas). O libertarismo **NÃO admite a transferência forçada de bens de uma pessoa para outra** como uma obrigação imposta pela justiça distributiva.

A liberdade e a propriedade são os pilares da sociedade.

Se a LIBERDADE (em especial) é valor de máxima importância, as interferências em sua esfera devem ser consideradas sempre danosas (em miúdos: o princípio da diferença estabelecido por Rawls esmaga o princípio da liberdade por ele mesmo proposto – torna-o letra morta). **Só uma liberdade pode limitar outra liberdade** – ao exercer meu espectro de escolhas não posso interferir no campo alheio (todos têm direito à mesma liberdade).

Como diria Hegel: o espírito que prefere a liberdade à vida torna-se **senhor** (de si mesmo); o espírito que prefere a vida à liberdade torna-se **escravo** (dos outros).

A concepção de PROPRIEDADE, por seu turno, inclui o ser humano como dono de si mesmo (do próprio corpo e dos frutos gerados com a aplicação das habilidades individuais, sejam genéticas ou desenvolvidas durante a vida), o que impede qualquer ingerência pública ou privada.





Se sou dono do meu corpo, posso vender um rim? Na maior parte do mundo, NÃO. A doação de órgãos deve ser sempre gratuita. É o caso do Brasil (Lei nº 9.434/1997). Mas nem precisamos entrar nessa polêmica tão acirrada (órgãos); falemos da venda de sangue (ou plasma) para transfusão. Deveríamos permiti-la? Todos os dias, centenas de brasileiros morrem por falta de uma transfusão (os bancos de sangue vivem às voltas com estoques baixos). Os argumentos contrários mais comuns à possibilidade de venda são: **(a)** os pobres seriam explorados (então, em nome de uma pretensa defesa dos pobres, impedindo a criação de uma fonte de renda exploratória, deixemos os pobres sem dinheiro e os doentes a morrer...); **(b)** “transformar o sangue em mercadoria corrói o sentimento de obrigação de doar sangue, diminui o espírito de altruísmo e solapa a ‘relação de doação’”¹³ (engraçado que esse argumento, de diminuir o espírito de solidariedade, não é aplicado à redistribuição forçada de renda, que afasta as pessoas do verdadeiro altruísmo; além disso, roupas são mercadorias e todo inverno há bem-sucedidas campanhas de doação). Em contraponto, uma pesquisa do Hospital Johns Hopkins, nos Estados Unidos, concluiu que o pagamento de míseros U\$ 5 aumenta em 26% as chances de uma pessoa doar sangue; já um vale-presente de U\$ 10 eleva a probabilidade em 52%. **Nosso medo de permitir trocas livres mata pessoas todos os dias...**

Mas até aqui está fácil (vender órgão duplo e sangue). Quero ver agora: pode um pai pobre vender seu corpo todo (tirar a própria vida) e com isso pagar uma universidade de medicina para o filho? Vamos testar até onde vai sua defesa da liberdade individual. Esse pai não está ferindo a liberdade de qualquer outra pessoa. Está agindo de forma plenamente consciente. E aí? Pode ou não pode? Um libertário diria: se você ficou ultrajado com a possibilidade, disponha-se a pagar a universidade do menino e evite essa morte terrível. Você também é pobre? Faça uma vaquinha. Em suma, o pensamento libertário admite qualquer espécie de troca livre e consciente entre pessoas capazes. Não há uma análise moral (como a de Kant), em que as coisas são erradas por si sós. Aqui a liberdade não é para agir conforme o imperativo categórico. É liberdade plena, limitada apenas pela liberdade alheia.

Efetivamente, o modelo de defesa inflexível das liberdades individuais leva a discussões bastante polêmicas em temas como a união entre pessoas do mesmo sexo e a liberação das drogas. Para os libertários, se você é maior e capaz, pode fazer o que bem entender (desde

¹³ SANDEL, Michael. *What Money can't buy*.



que não prejudique terceiros), inclusive usar a droga que quiser: é problema seu!!! Mas não venha depois exigir saúde pública acaso o uso de entorpecentes lese sua saúde. A lógica libertária é simples e direta: **somos livres para tomar nossas escolhas (sem qualquer intromissão), mas também os únicos responsáveis pelas consequências daí advindas.**



(2015/NUCEPE - SEDUC-PI/Professor de Filosofia) Sobre a teoria da justiça de Robert Nozick, marque a alternativa INCORRETA.

- a) Segundo Nozick, os direitos individuais são constitutivos da justiça, requerendo um respeito absoluto a eles, estabelecendo restrições absolutas ao que os outros ou o Estado podem fazer.
- b) Em Nozick há uma renovação da ideia lockeana de “propriedade de si mesmo”.
- c) Segundo Nozick, para que se faça a justiça, é necessário que o Estado intervenha nas aquisições e transferências dos indivíduos através de um processo redistributivo.
- d) A posição de Nozick é costumeiramente caracterizada como libertarismo.
- e) Para Nozick, o Estado deve ter apenas uma função protetora da autopropriedade, não podendo ter funções redistributivas.

Comentários

ALTERNATIVA A = a liberdade e a propriedade devem ser respeitadas de modo absoluto. Qualquer concessão nesse sentido (exemplo: redistribuição de renda) enseja malversação e corrói as estruturas sociais.

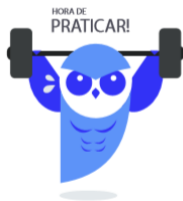
ALTERNATIVA B = toda pessoa detém, como primeira propriedade, o seu próprio corpo (pode inclusive vender seus próprios órgãos e assim quiser).

ALTERNATIVA D = isso! libertarismo ou libertarianismo.

ALTERNATIVA E e C = redistribuir propriedade é o mesmo que negar a propriedade. Logo, a assertiva **C** está **incorreta** e é o gabarito.

6 QUESTÕES





6.1 QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Q1. OAB XV 2014

Na Doutrina do Direito, Kant busca um conceito puramente racional e que possa explicar o direito independentemente da configuração específica de cada legislação. Mais precisamente, seria o direito entendido como expressão de uma razão pura prática, capaz de orientar a faculdade de agir de qualquer ser racional.

Assinale a opção que contém, segundo Kant, essa lei universal do direito.

- a) Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim, e nunca como meio.
- b) Age exteriormente, de modo que o livre uso de teu arbítrio possa se conciliar com a liberdade de todos, segundo uma lei universal.
- c) Age como se a máxima de tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, lei universal da natureza.
- d) Age de forma que conserves sempre a tua liberdade, ainda que tenhas de resistir à liberdade alheia.

Q2. OAB XXV 2018

Uma punição só pode ser admitida na medida em que abre chances no sentido de evitar um mal maior (Jeremy Bentham).

Jeremy Bentham, em seu livro *Princípios da Moral e da Legislação*, afirma que há quatro casos em que não se deve infligir uma punição. Assinale a opção que corresponde a um desses casos citados pelo autor na obra em referência.

- A) Quando a lei não é suficientemente clara na punição que estabelece.
- B) Quando o prejuízo produzido pela punição for maior do que o prejuízo que se quer evitar.
- C) Quando o juiz da causa entende ser inoportuna a aplicação da punição.



D) Quando o agressor já sofreu o suficiente em função das vicissitudes do processo penal.

Q3. OAB XXI 2016

Há um limite para a interferência legítima da opinião coletiva sobre a independência individual, e encontrar esse limite, guardando-o de invasões, é tão indispensável à boa condição dos negócios humanos como a proteção contra o despotismo político. (John Stuart Mill)

A consciência jurídica deve levar em conta o delicado balanço entre a liberdade individual e o governo das leis. No livro A Liberdade. Utilitarismo, John Stuart Mill sustenta que um dos maiores problemas da vida civil é a tirania das maiorias.

Conforme a obra citada, assinale a opção que expressa corretamente a maneira como esse autor entende o que seja tirania e a forma de proteção necessária.

A) A tirania resulta do poder do povo como autogoverno porque o povo não é esclarecido para fazer suas escolhas. A proteção contra essa tirania é delegar o governo aos mais capacitados, como uma espécie de governo por meritocracia.

B) A deliberação de juízes ao imporem suas concepções de certo e errado sobre as causas que julgam, produz a mais poderosa tirania, pois subjuga a vontade daqueles que estão sob a jurisdição desses magistrados. Apenas o duplo grau de jurisdição pode proteger a sociedade desta tirania.

C) Os governantes eleitos impõem sobre o povo suas vontades e essa forma de opressão é a única tirania da maioria contra a qual se deve buscar a proteção na vida social, o que é feito por meio da desobediência civil.

D) A sociedade, quando faz as vezes do tirano, pratica uma tirania mais temível do que muitas espécies de opressão política, pois penetra nos detalhes da vida e escraviza a alma. Por isso é necessária a proteção contra a tirania da opinião e do sentimento dominantes.

Q4. Ano: 2012 Órgão: MPE-PR Prova: Promotor de Justiça (adaptada)

Julgue o item subsequente:

Para John Rawls, dois “princípios de justiça” emergem na posição original através de um acordo unânime: 1) Cada pessoa tem um direito igual a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com um esquema similar de liberdade para todos; 2) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. Primeira, elas devem estar associadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. Segunda, elas devem ser para o maior benefício dos membros menos favorecidos da sociedade.



Q5. Ano: 2013 Banca: FGV Órgão: LA-MT Prova: Procurador

O pensador norte-americano John Rawls (1921-2002) contribuiu para a reformulação do pensamento moral contemporâneo, ao pretender ampliar o conceito e o papel da justiça. Nesse sentido, seu modelo de justiça

- a) é igualitarista, identificando a justiça com a igualdade econômica, a ser conquistada por meio da planificação e estatização da economia.
- b) se baseia em uma concepção metafísica e apriorística de Bem, que obriga a pessoa a se orientar eticamente através de imperativos categóricos que comandam o sentido individual de suas ações.
- c) é utilitarista, pois concebe uma sociedade justa quando suas organizações são instituídas de forma a alcançar a maior soma de satisfação para o conjunto de indivíduos.
- d) defende as assimetrias econômicas e sociais, na medida em que recusa o argumento de ser vantajoso amparar os menos favorecidos.
- e) é pluralista, no sentido de compreender o universo social como composto por elementos diferentes e conflitantes, mas orientado por princípios, entre os quais, o da liberdade.

Q6. Ano: 2015 Banca: FCC Órgão: DPE-SP Prova: Defensor Público (adaptada)

Apoiando-se na distinção kantiana entre imperativo categórico e hipotético as normas jurídicas positivas são imperativos:

- a) hipotéticos e podem ser expressas pelo esquema: "Se você quiser Y, deve X".
- b) categóricos e podem ser expressas pelo esquema: "Se você quiser Y, deve X ou Z".
- c) categóricos e podem ser expressas pelo esquema: "Você deve X".
- d) categóricos e podem ser expressas pelo esquema: "Se você quiser Y, deve X".
- e) hipotéticos e podem ser expressas pelo esquema: "Você deve X".

Q7. OAB X 2013

"Manter os próprios compromissos não constitui dever de virtude, mas dever de direito, a cujo cumprimento pode-se ser forçado. Mas prossegue sendo uma ação virtuosa (uma demonstração de virtude) fazê-lo mesmo quando nenhuma coerção possa ser aplicada. A doutrina do direito e a doutrina da virtude não são, conseqüentemente, distinguidas tanto por seus diferentes deveres, como pela diferença em sua legislação, a qual relaciona um motivo ou outro com a lei".



Pelo trecho acima podemos inferir que Kant estabelece uma relação entre o direito e a moral. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

A) O direito e a moral são idênticos, tanto na forma como no conteúdo prescritivo. Assim, toda ação contrária à moralidade das normas jurídicas é também uma violação da ordem jurídica.

B) A conduta moral refere-se à vontade interna do sujeito, enquanto o direito é imposto por uma ação exterior e se concretiza no seu cumprimento, ainda que as razões da obediência do sujeito não sejam morais.

C) A coerção, tanto no direito quanto na moral, é um elemento determinante. É na possibilidade de impor-se pela força, independentemente da vontade, que o direito e a moral regulam a liberdade.

D) Direito e moral são absolutamente distintos. Consequentemente, cumprir a lei, ainda que espontaneamente, não é demonstração de virtude moral.

Q8. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Acerca das teorias contemporâneas da justiça, julgue o item a seguir.

De acordo com o utilitarismo, a relação sexual consentida entre homossexuais e sem prejuízo a terceiros, ainda que vista como inadequada por um grupo social, não configura uma questão de moralidade.

Q9. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Acerca das teorias contemporâneas da justiça, julgue o item a seguir.

Para o libertarismo, a defesa do livre mercado é incompatível com a política social baseada na tributação redistributiva porque esta representa uma violação aos direitos do povo.

Q10. Ano: 2018 Banca: IBADE Órgão: SEDURB-PB Prova: IBADE - 2018 - SEDURB-PB - Agente de Controle Urbano

Segundo o conceito do filósofo Aristóteles, o conhecimento que propicia ao homem alcançar a virtude cardeal, consistente na ação justa, prudente, corajosa e temperada consiste na:

A) justiça.

B) moral.



- C) ética.
- D) cidadania.
- E) dignidade.



6.2 GABARITO

GABARITO



Q1. B
Q2. B
Q3. D
Q4. CERTO
Q5. E
Q6. A
Q7. B
Q8. CERTO
Q9. CERTO
Q10. C



6.3 QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Q1. OAB XV 2014

Na Doutrina do Direito, Kant busca um conceito puramente racional e que possa explicar o direito independentemente da configuração específica de cada legislação. Mais precisamente, seria o direito entendido como expressão de uma razão pura prática, capaz de orientar a faculdade de agir de qualquer ser racional.

Assinale a opção que contém, segundo Kant, essa lei universal do direito.

- a) Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim, e nunca como meio.
- b) Age exteriormente, de modo que o livre uso de teu arbítrio possa se conciliar com a liberdade de todos, segundo uma lei universal.
- c) Age como se a máxima de tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, lei universal da natureza.
- d) Age de forma que conserves sempre a tua liberdade, ainda que tenhas de resistir à liberdade alheia.

Comentários

Assertiva A = aqui está a afirmação da dignidade humana, mas não da universalização.

Assertiva C = aí vira loucura: se todo mundo fizesse tudo que tem vontade só poderia dar em guerra generalizada.

Assertiva D = atuar com liberdade total, impondo-se sobre os demais, levaria a lesões reiteradas dos campos de liberdade (o pau iria comer geral). É preciso conciliar as liberdades de todos...

Assertiva B = exatamente isso! Liberdade de agir conforme o imperativo categórico (lei da universalização).

Em vista disso, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

Q2. OAB XXV 2018

Uma punição só pode ser admitida na medida em que abre chances no sentido de evitar um mal maior (Jeremy Bentham).

Jeremy Bentham, em seu livro Princípios da Moral e da Legislação, afirma que há quatro casos em que não se deve infligir uma punição. Assinale a opção que corresponde a um desses casos citados pelo autor na obra em referência.

- A) Quando a lei não é suficientemente clara na punição que estabelece.



- B) Quando o prejuízo produzido pela punição for maior do que o prejuízo que se quer evitar.
- C) Quando o juiz da causa entende ser inoportuna a aplicação da punição.
- D) Quando o agressor já sofreu o suficiente em função das vicissitudes do processo penal.

Comentários

Para resolver essa questão é preciso aplicar o **princípio da utilidade**: devemos escolher as opções que geram maior prazer, com a menor quantidade de dor em vista da maximização do bem-estar.

Assertiva A = se o problema é clareza, apelemos à hermenêutica (nada a ver com nosso assunto aqui).

Assertiva C = inoportuna? Pode isso? Tem nada a ver com o utilitarismo de Bentham.

Assertiva D = aí tem de perdoar kkkk mas não se relaciona com o utilitarismo.

Assertiva B = agora sim! Não faria sentido punir uma pessoa com excesso, se a ação que ela cometeu não era tão gravosa quanto a pena, maximizando a dor.

Os outros três casos são: (a) a ausência de motivo, por que o ato não foi prejudicial; (b) a ineficácia da punição, pois ela não evita o prejuízo que já foi cometido; (c) a desnecessidade da punição, pois o prejuízo cessa por si mesmo.

Em vista disso, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

Q3. OAB XXI 2016

Há um limite para a interferência legítima da opinião coletiva sobre a independência individual, e encontrar esse limite, guardando-o de invasões, é tão indispensável à boa condição dos negócios humanos como a proteção contra o despotismo político. (John Stuart Mill)

A consciência jurídica deve levar em conta o delicado balanço entre a liberdade individual e o governo das leis. No livro *A Liberdade. Utilitarismo*, John Stuart Mill sustenta que um dos maiores problemas da vida civil é a tirania das majorias.

Conforme a obra citada, assinale a opção que expressa corretamente a maneira como esse autor entende o que seja tirania e a forma de proteção necessária.

- A) A tirania resulta do poder do povo como autogoverno porque o povo não é esclarecido para fazer suas escolhas. A proteção contra essa tirania é delegar o governo aos mais capacitados, como uma espécie de governo por meritocracia.
- B) A deliberação de juízes ao imporem suas concepções de certo e errado sobre as causas que julgam, produz a mais poderosa tirania, pois subjuga a vontade daqueles



que estão sob a jurisdição desses magistrados. Apenas o duplo grau de jurisdição pode proteger a sociedade desta tirania.

C) Os governantes eleitos impõem sobre o povo suas vontades e essa forma de opressão é a única tirania da maioria contra a qual se deve buscar a proteção na vida social, o que é feito por meio da desobediência civil.

D) A sociedade, quando faz as vezes do tirano, pratica uma tirania mais temível do que muitas espécies de opressão política, pois penetra nos detalhes da vida e escraviza a alma. Por isso é necessária a proteção contra a tirania da opinião e do sentimento dominantes.

Comentários

Assertiva A = quem falar em governo dos mais capacitados é Platão (reis-filósofos).

Assertiva B = pobres magistrados... longe de serem tão poderosos.

Assertiva C = “única tirania da maioria contra a qual se deve buscar a proteção na vida social”??? Cê tá de brincadeira...

Assertiva D = a tirania social é mais grave que a opressão política, pois deixa menos meios de fuga e penetra na esfera mais íntima e particular, escravizando a própria alma. Falei pouco, mas falei bonito!

Em vista disso, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Q4. Ano: 2012 Órgão: MPE-PR Prova: Promotor de Justiça (adaptada)

Julgue o item subsequente:

Para John Rawls, dois “princípios de justiça” emergem na posição original através de um acordo unânime: 1) Cada pessoa tem um direito igual a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com um esquema similar de liberdade para todos; 2) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. Primeira, elas devem estar associadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. Segunda, elas devem ser para o maior benefício dos membros menos favorecidos da sociedade.

Comentários

Em síntese, aqui estão os princípios da liberdade e da diferença.

Em vista disso, o item está **CERTO**.

Q5. Ano: 2013 Banca: FGV Órgão: LA-MT Prova: Procurador



O pensador norte-americano John Rawls (1921-2002) contribuiu para a reformulação do pensamento moral contemporâneo, ao pretender ampliar o conceito e o papel da justiça. Nesse sentido, seu modelo de justiça

- a) é igualitarista, identificando a justiça com a igualdade econômica, a ser conquistada por meio da planificação e estatização da economia.
- b) se baseia em uma concepção metafísica e apriorística de Bem, que obriga a pessoa a se orientar eticamente através de imperativos categóricos que comandam o sentido individual de suas ações.
- c) é utilitarista, pois concebe uma sociedade justa quando suas organizações são instituídas de forma a alcançar a maior soma de satisfação para o conjunto de indivíduos.
- d) defende as assimetrias econômicas e sociais, na medida em que recusa o argumento de ser vantajoso amparar os menos favorecidos.
- e) é pluralista, no sentido de compreender o universo social como composto por elementos diferentes e conflitantes, mas orientado por princípios, entre os quais, o da liberdade.

Comentários

Assertiva A = não é isso não. Rawls procura conciliar a **liberdade** e **igualdade**, de modo a conceder oportunidades justas às pessoas que se encontram em situação diversa. A planificação e estatização da economia é até poderia atender à igualdade, mas solaparia a liberdade.

Assertiva B = imperativos... teoria de **Kant**.

Assertiva C = “maior soma de satisfação para o conjunto de indivíduos”... **utilitarismo** puro.

Assertiva D = nada! O princípio da diferença não deixa a descoberto os menos favorecidos. Como vimos na questão anterior: “as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. Primeira, elas devem estar associadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. Segunda, elas devem ser para o maior benefício dos membros menos favorecidos da sociedade”.

Assertiva E = exato! O princípio da liberdade (junto com o da diferença) é base da teoria.

Em vista disso, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Q6. Ano: 2015 Banca: FCC Órgão: DPE-SP Prova: Defensor Público (adaptada)

Apoiando-se na distinção kantiana entre imperativo categórico e hipotético as normas jurídicas positivas são imperativos:

- a) hipotéticos e podem ser expressas pelo esquema: “Se você quiser Y, deve X”.
- b) categóricos e podem ser expressas pelo esquema: “Se você quiser Y, deve X ou Z”.



- c) categóricos e podem ser expressas pelo esquema: “Você deve X”.
- d) categóricos e podem ser expressas pelo esquema: “Se você quiser Y, deve X”.
- e) hipotéticos e podem ser expressas pelo esquema: “Você deve X”.

Comentários

Kant apresenta o imperativo categórico para questões morais e o imperativo hipotético para a lógica das normas jurídicas. A fórmula que mais se adequa às normas jurídicas (imperativo hipotético) é “Se você quiser Y, deve X”. Já o esquema do imperativo categórico é: “Você deve X”.

Em vista disso, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Q7. OAB X 2013

“Manter os próprios compromissos não constitui dever de virtude, mas dever de direito, a cujo cumprimento pode-se ser forçado. Mas prossegue sendo uma ação virtuosa (uma demonstração de virtude) fazê-lo mesmo quando nenhuma coerção possa ser aplicada. A doutrina do direito e a doutrina da virtude não são, conseqüentemente, distinguidas tanto por seus diferentes deveres, como pela diferença em sua legislação, a qual relaciona um motivo ou outro com a lei”.

Pelo trecho acima podemos inferir que Kant estabelece uma relação entre o direito e a moral. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- A) O direito e a moral são idênticos, tanto na forma como no conteúdo prescritivo. Assim, toda ação contrária à moralidade das normas jurídicas é também uma violação da ordem jurídica.
- B) A conduta moral refere-se à vontade interna do sujeito, enquanto o direito é imposto por uma ação exterior e se concretiza no seu cumprimento, ainda que as razões da obediência do sujeito não sejam morais.
- C) A coerção, tanto no direito quanto na moral, é um elemento determinante. É na possibilidade de impor-se pela força, independentemente da vontade, que o direito e a moral regulam a liberdade.
- D) Direito e moral são absolutamente distintos. Conseqüentemente, cumprir a lei, ainda que espontaneamente, não é demonstração de virtude moral.

Comentários

Assertiva A = claro que não. Há ações imorais que não são antijurídicas.

Assertiva B = correto. Quantas e quantas vezes cumprimos a lei por puro medo de punição ou por pretender um resultado positivo (longe de fatores morais).

Assertiva C = de jeito nenhum. Muitas vezes a moral não tem qualquer possibilidade de imposição pela força (esse é o padrão moral).



Assertiva D = cumprir a lei já é um ato de virtude moral. Não há essa absoluta distinção.

Em vista disso, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

Q8. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Acerca das teorias contemporâneas da justiça, julgue o item a seguir.

De acordo com o utilitarismo, a relação sexual consentida entre homossexuais e sem prejuízo a terceiros, ainda que vista como inadequada por um grupo social, não configura uma questão de moralidade.

Comentários

Com CERTEZA! Se não prejudicar os demais (não elevar o nível geral de dor na sociedade como um todo) não há qualquer razão para se intrometer no comportamento e nas escolhas dos outros (mais do que justo, não?).

Em vista disso, o item está **CERTO**.

Q9. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Acerca das teorias contemporâneas da justiça, julgue o item a seguir.

Para o libertarismo, a defesa do livre mercado é incompatível com a política social baseada na tributação redistributiva porque esta representa uma violação aos direitos do povo.

Comentários

Conforme explica Robert Nozick a defesa de direitos básicos e invioláveis (como a **propriedade**) que NÃO pode ser sacrificada em prol do bem-estar de todos. **NINGUÉM** tem qualquer direito sobre o resultado do trabalho alheio. Aliás, o termo “justiça distributiva” não é um termo “neutro”, mas também reflete os prejuízos igualitários fortemente arraigados nas concepções estatizantes – pressupõe tempo a necessidade de certa redistribuição pelo Estado (tirar de um e dar para outro ou para prestar serviços públicos), o que enseja violação dos direitos dos cidadãos.

Em vista disso, o item está **CERTO**.

Q10. Ano: 2018 Banca: IBADE Órgão: SEDURB-PB Prova: IBADE - 2018 - SEDURB-PB - Agente de Controle Urbano



Segundo o conceito do filósofo Aristóteles, o conhecimento que propicia ao homem alcançar a virtude cardeal, consistente na ação justa, prudente, corajosa e temperada consiste na:

- A) justiça.
- B) moral.
- C) ética.
- D) cidadania.
- E) dignidade.

Comentários

O termo “ética” deriva do grego *ethos* (caráter, modo de ser de uma pessoa) e representa um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade. Aristóteles trabalhava com o conceito de ética do meio termo: nem muito, nem pouco (nem medroso, nem imprudente = corajoso).

Em vista disso, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

7 RESUMO



RESUMINDO

Pré-socráticos	Prevalece que o mundo é o resultado dos feitos e desfeitos dos deuses. Porém, surgem os primeiros questionamentos acerca de um direito acima do humano (Antígona) e as primeiras noções de justiça nas obras de Homero (Odisseia e Ilíada), de Hesíodo (O trabalho e os dias)
Sofistas	Há regras imutáveis vindas da natureza e regras mutáveis vindas dos homens (artificial e atenta contra a ordem natural). A justiça humana é apenas uma vantagem para quem domina e uma desvantagem para quem é dominado. Ao cabo, “o homem é a medida de todas as coisas” e o que correto é a ideia que sai vencedora de um debate (a verdade é relativa).
Sócrates	A verdade é absoluta (não relativa) e pode ser relevada pelo conhecimento, o qual é parido no debate. Em última instância, a justiça se confunde com a lei (ser justo é cumprir a lei).
Platão	Considerando que cada pessoa tem uma aptidão (o papel do homem é pré-determinado), a Justiça ocorre quando cada um exerce sua virtude na sociedade, de



	acordo com sua natural designação (eidética). Justiça é dar a cada um o que lhe é devido.
Aristóteles	Justiça é igualdade em condições de isonomia. (A) <u>justiça particular comutativa ou corretiva</u> : entre particulares, em que os ganhos e perdas devem ser iguais. (B) <u>justiça particular distributiva</u> : entre a sociedade e particulares, mediante distribuição social dos bens com proporcionalidade. (C) <u>justiça universal</u> = envolve o todo, ou seja, a moralidade a legislação e toda comunidade por ela protegida. Para fechar a teoria, há ainda de se observar a equidade , que é a avaliação do justo no caso <i>concreto</i> , visto que a lei possui um caráter geral e abstrato – correção dos rigores da lei (régua de Lesbos).
Epicuristas	O homem deve agir em busca da felicidade (hedonismo), procurando o prazer e fugindo da dor. O sábio sabe qual prazer é digno (voltado à paz de espírito e tranquilidade). A busca da felicidade de um não pode interferir na de outro – a justiça é a convenção dos homens em busca da felicidade em cooperação.
Estoicistas	Tudo à nossa volta é governado por leis naturais que impõem coisas boas (a serem desfrutadas) e coisas ruins (a serem aceitas sem contestação). A justiça está em atuar de acordo com a reta razão (fonte de direito natural) e alcançar uma vida em harmonia com a natureza – viver de acordo (aceitando) as leis naturais e seus desdobramentos.
Ulpiano	Justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu por direito. (A) não ofenda (lese) ninguém. (B) vida honestamente. (C) dê a cada um o que lhe pertence.
Santo Agostinho	Agostinho distingue dois reinos: <i>civitas Dei</i> (cidade de Deus) e <i>civitas terrea</i> (cidade terrena – onde predomina o pecado). A única maneira de permitir com que o povo suba à cidade de Deus é garantir a influência da Igreja no Estado, de modo que as leis terrenas estejam adequadas às leis divinas.
São Thomas de Aquino	Há três leis a reger o mundo: Lei eterna = vinda diretamente de Deus para reger o Universo; (2) Lei natural = tradução da lei divina para a linguagem dos homens (por meio do dom da razão), estabelecendo o código moral e ético (certo/errado, justo/injusto); (3) Lei humana (positiva) = lei criada pelo homem para governar questões cotidianas e viabilizar o funcionamento das comunidades (regulamenta e integra a lei natural).
Maquiavel	Justo é aquilo que é necessário para chegar e se manter o poder, que é imprescindível para a paz e para a ordem: os fins justificam os meios.
Thomas Hobbes	Ser justo é obedecer ao contrato social firmado com o Leviatã (Estado), ente necessário para impedir que o homem retorne ao estado de natureza, em que impera a lei do mais forte.
John Locke	Ser justo é obedecer ao contrato social, mas especialmente quanto aos direitos pré-contratuais (direitos naturais que existem independentemente do Estado – origem dos direitos humanos).



Hugo Grócio e Samuel Pufendorf	A justiça possui um aspecto imanentista, não é advinda de Deus, mas dos próprios homens. As leis são justas quando elaboradas com base nos direitos naturais, revelados pela razão.
David Hume	É a experiência humana que determina o que é bom, o que é ruim, o que é justo e injusto, o que pode variar no tempo e no espaço.
Immanuel Kant	Justiça é a liberdade (garantida a todos em igualdade) de agir em conformidade com o imperativo categórico. Assim, é justo aquilo que pode ser universalizado (praticado por todos sem interferência indevida no campo de liberdade alheia).
Friedrich Hegel	A justiça é construída pelo homem (por meio da razão e da dialética) no decorrer da história.
Utilitaristas	Justiça é a maximização das possibilidades de se alcançar a felicidade (tudo que aumentar o prazer é bom (justo) e tudo que aumentar a dor é ruim (injusto)).
Hans Kelsen	A justiça é um valor (conceito subjetivo, variável no tempo e no espaço), não devendo ser analisada pelo Direito.
John Rawls	A justiça rege-se pela equidade; pelos princípios da liberdade (cada pessoa deve ter um direito igual ao mais extenso sistema de liberdades básicas, compatível com um sistema de liberdades idênticos para os demais) e da diferença (as desigualdades econômicas e sociais devem ser distribuídas para que razoavelmente beneficiem a todos, em especial os desprivilegiados, e desde que decorram de posições e funções às quais todos tenham acesso – oportunidade justa).
Robert Nozick	A justiça se encontra na defesa da liberdade e da propriedade. As pessoas têm propriedade sobre o próprio corpo e devem ser livres para aplicar suas faculdades e obter os resultados – qualquer interferência é indevida (só a liberdade de um pode limitar a de outro).
Amartya Sen	A justiça deve ser encontrada pelo exame crítico (argumentos razoáveis e imparciais), no campo do debate, da interação pública (democratização da busca da justiça).

8 BIBLIOGRAFIA

Gostou muito do assunto e quer estudar mais? Está com tempo? Ótimo! Seguem as minhas recomendações bibliográficas para estudos adicionais – baseio-me tanto na cobrança em OAB/concursos quanto no aprofundamento do tema.

Se você não puder ler todos esses livros, apenas tenha certeza de que sabe a que eles se referem e quais linhas gerais são defendidas por seus autores. Isso é bastante importante. Depois não diga que eu não avisei ;)



ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*.

MILL, John Stuart. *A liberdade*.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*.

RAWLS, John. *Liberalismo político*.

RAWLS, John. *Justiça como equidade*.

SANDEL, Michael. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*.

Boa leitura!

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final desse encontro... Não vejo melhor maneira de encerrá-la do que com a transcrição de uma das minhas cenas prediletas de todos os tempos¹⁴: o diálogo entre Morpheu e Neo no filme **Matrix** (claro que é o primeiro, né?!), em que é oferecida a pílula da verdade.

Pois bem. Ao ler este material até o fim, mais do que se preparar para concursos, você escolheu saber onde dá a toca do coelho. Você tomou a pílula **vermelha**, sem dúvidas. Agora não adianta reclamar, não há volta. Espero que faça bom proveito dos conhecimentos adquiridos. Há informação para muita reflexão.

Continue seus estudos, não esmoreça. Saia dessa prisão para a mente (alienação e doutrinação) na qual nos tentam aprisionar até o final da vida. Veja o mundo por seus olhos. Sei que é difícil, mas não desista. O que precisar de mim, estou aqui para ajudar.

Lembrando que quaisquer dúvidas, sugestões e críticas, ou se você viu algum erro no material (ajude a melhorá-lo a cada dia), entre em contato sem hesitação. Estou disponível no fórum do Curso ou por e-mail!

Aguardo @ amig@ na próxima aula. Até lá!

Jean Vilbert



¹⁴ Já citei ela alhures. Se não conferiu, não perca: <https://goo.gl/Z8DiBK>.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.